



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.938

João Pessoa - Sexta-feira, 25 de Janeiro de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulápio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcorforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

TORNO PÚBLICO A AVERBAÇÃO PROCEDIDA NA FICHA FUNCIONAL DOS SERVIDORES, ABAIXO NOMINADOS, EM CUMPRIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 8.470, DE 08 DE JANEIRO DE 2008, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 09 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO.

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO COMISSIÃO	SÍMBOLO
AUREA ALICE FRANÇA SOARES DE OLIVEIRA	94.9221	Assessor do Colégio de Procuradores	MP-NAACP-201
ALOYSIO CARNEIRO JUNIOR	700.032-4	Assessor II do Conselho Superior do Ministério Público	MP-NACS-301
ANGELA DE FÁTIMA CRUZ JUSTINO	126.865-1	Chefe de Departamento de Organização e Métodos	MP-NEAD-412
CARMEM CEA MONTENEGRO DIAS	73.996-1	Chefe de Departamento de Bens-Estado Social	MP-NEAD-406
CARMEN ELISABETE DUTRA RIBEIRO	700.011-1	Chefe de Departamento de Recursos Humanos	MP-NEAD-401
DILSON PESSOA FILHO	700.028-6	Chefe de Departamento de Transportes e Veículos	MP-NEAD-405
EDELUZA RODRIGUES GOMES DA SILVA	73.689-9	Chefe de Departamento de Controle de Processos e Pareceres	MP-NEAD-415
GUSTAVO FIGUEIREDO PORTO	127.501-1	Chefe de Departamento de Arquivo e Documentação	MP-NEAD-416
DABÉLIA VIEIRA DA COSTA CABRAL	76.764-6	Chefe de Departamento de Biblioteca	MP-NEAD-410
JACIRA LIRA RIBEIRO	700.046-4	Chefe de Departamento de Contabilidade	MP-NEAD-410
JOÃO MARQUES PEREIRA NETO	700.035-9	Chefe de Departamento de Pagamentos Pessoal	MP-NEAD-408
JOSEAN TAVARES DE MELO	700.054-5	Chefe de Departamento de Serviços Gerais	MP-NEAD-403
MARCUS VINÍCIUS CAMPOS BATISTA	700.028-4	Chefe de Departamento de Tesouraria	MP-NEAD-411
MARIA DO SOCORRO MOREIRA DA NOBREÇA	700.037-5	Chefe de Departamento de Execução Financeira	MP-NEAD-409
MARIA JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA	700.039-1	Chefe de Departamento de Informática	MP-NEAD-413
MARLENE MARCOLINO BRANDSTETTER	90.027-9	Chefe de Departamento de Assessoria e Planejamento	MP-NEAD-402
MARLENE PEREIRA DA SILVA	127.644-1	Chefe de Departamento de Controle Orçamentário	MP-NEAD-414
NADJANE MARIA RODRIGUES DE ANDRADE	79.426-1	Chefe de Departamento de Controle Disciplinar	MP-NEAD-417
PATRICIA VALÉRIA CARNEIRO DE OLIVEIRA	125.374-3	Chefe de Departamento de Assessoria Técnica e Jurídica	MP-NEAD-417
ANA MARIA DO NASCIMENTO CASTRO NUNES	700.115-1	Chefe de Divisão de Preparação de Pagamentos	MP-NAAD-510
ANA SYBELLE SOARES BRAGA BELTRÃO DE ALBUQUERQUE	700.511-3	Assessor II de Arquitetura	MP-NEAD-407
DANIEL CAVALCANTI LINS FALCÃO	701.174-1	Assessor III de Informática	MP-NAAD-503
YAMINA DE ALMEIDA PONTES BRAGA	701.089-3	Assessor III de Cerimonial	MP-NAGB-603
ELGISE ELANE GOMES DE MENEZES	701.065-6	Assessor III de Imprensa	MP-NAGB-602
GUSTAVO C. LIMA SABINO	700.937-7	Assessor II de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça	MP-NAGB-601
RITA CAROLINA FREIRE DE SOUSA	701.089-9	Assessor III de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça	MP-NAGB-601
ALEXANDRE VITÓRIO SERAFIM FREIRE	701.088-2	Assessor III de Gabinete do Procurador de Justiça	MP-NAGB-608
ANA CAROLINA CARNEIRO HENRIQUES	701.146-6	Assessor III de Gabinete do Procurador de Justiça	MP-NAGB-608
BRUNO WANDERLEY BEZERRA TAVARES	701.235-7	Assessor III de Gabinete do Procurador de Justiça	MP-NAGB-608
ERIKA FERRER OSTERNE CARNEIRO CRUZ	701.109-1	Assessor III de Gabinete do Procurador de Justiça	MP-NAGB-608
FÁBIO DE QUEIROZ NOBREÇA	701.234-9	Assessor III de Gabinete do Procurador de Justiça	MP-NAGB-608
MARIA MARIA ALMEIDA GABINIO	701.097-4	Assessor III de Gabinete do Procurador de Justiça	MP-NAGB-608
HELIO NOGUEIRA DE ANDRADE	701.095-8	Assessor III de Gabinete do Procurador de Justiça	MP-NAGB-608
JAILSON FLORENTINO DINIZ	700.992-5	Assessor III de Gabinete do Procurador de Justiça	MP-NAGB-608
KARLA GABRIELA SOUSA LEITE	701.259-4	Assessor III de Gabinete do Procurador de Justiça	MP-NAGB-608
MARIA FÁTIMA LEITE FERREIRA	700.600-4	Assessor III de Gabinete do Procurador de Justiça	MP-NAGB-608
NELUMDIR DE SOUZA RODRIGUES	701.108-3	Assessor III de Gabinete do Procurador de Justiça	MP-NAGB-608
RAFAELA MARIA DE LIMA LOPES SANTOS	700.920-8	Assessor III de Gabinete do Procurador de Justiça	MP-NAGB-608
ROBERTA PEREIRA CABRAL	700.006-5	Assessor III de Gabinete do Procurador de Justiça	MP-NAGB-608
FÉRCIO CHAVES DE MOURA JUNIOR	701.152-1	Assessor III de Gabinete do Procurador de Justiça	MP-NAGB-608
THIAGO LEITE FERREIRA	700.980-1	Assessor III de Gabinete do Procurador de Justiça	MP-NAGB-608
VALDENEZ GUERRA DE FARIAS FILHO	701.228-4	Assessor III de Gabinete do Procurador de Justiça	MP-NAGB-608
VANESSA LIRA GUERRA	701.285-9	Assessor III de Gabinete do Procurador de Justiça	MP-NAGB-608
WALDENYRA FALCÃO PATRICIO	701.099-1	Assessor III de Gabinete do Procurador de Justiça	MP-NAGB-608
MILLIENE DOS SANTOS TEIXEIRA	700.981-0	Assessor III de Gabinete do Procurador de Justiça	MP-NAGB-608
CESAR SALES DOS SANTOS	700.093-6	Assessor IV de Apoio Administrativo	MP-NAAD-505
FRANCALDO BATISTA VIEIRA	98.200-7	Assessor IV de Apoio Administrativo	MP-NAAD-505
GENARO DORNELAS BELMONT NERI	126.967-8	Assessor IV de Apoio Administrativo	MP-NAAD-505
JACINTA DE LOURDES SILVA	127.258-6	Assessor IV de Apoio Administrativo	MP-NAAD-505
MARIA DE LOURDES SILVA	700.082-9	Assessor IV de Apoio Administrativo	MP-NAAD-505
NGERIA PEREIRA DA SILVA GOMES	700.123-1	Assessor IV de Apoio Administrativo	MP-NAAD-505
PIO FLAMARIAN COUTINHO LEITE	700.172-0	Assessor IV de Apoio Administrativo	MP-NAAD-505
RICARDO MATHIAS ACIOLY DE LIMA	127.286-7	Assessor IV de Expediente Administrativo	MP-NAAD-506
VIRGINIA FÁTIMA MELO DE ASSUNÇÃO	77.667-2	Assessor IV de Expediente Administrativo	MP-NAAD-506
ANTÔNIO LACERDA DOS SANTOS	700.023-7	Assessor IV de Apoio ao Coordenador do CADP	MP-NAAD-507
REINALDO DA SILVA CRUZ	700.125-8	Assessor IV de Apoio ao Coordenador do CADP	MP-NAAD-507
MARIA JOSÉ ISMAEL LUCHOA BATISTA VIEIRA	82.661-8	Assessor IV de Apoio ao Coordenador do CADP	MP-NAAD-508
HERIBERTO NORONHA DE SOUZA	700.091-0	Assessor IV de Apoio ao Coordenador do CADP	MP-NAAD-508
IVONETE LEITE PAULO	95.649-0	Assessor IV do Secretário-Geral	MP-NAAD-511
EDUARDO LUNZAN T. DE CARVALHO	701.071-1	Assessor IV do Procurador-Geral de Justiça	MP-NAGB-604
MARCELO LUIZ FERNANDES DE ARAUJO	701.142-3	Assessor IV do Procurador-Geral de Justiça	MP-NAGB-604
MARIA RENE CARDOSO DA SILVA	701.122-9	Assessor IV do Procurador-Geral de Justiça	MP-NAGB-606
PATRICIA MOREIRA GONÇALVES	701.215-2	Assessor IV do Corregedor-Geral de Justiça	MP-NAGB-606
ADALMIRTON DIAS LOURENÇO	701.185-7	Assessor IV de Procurador de Justiça	MP-NAGB-607
ALEXANDRE WEBER	701.171-7	Assessor IV de Procurador de Justiça	MP-NAGB-607
ANA MARIA CAVALCANTI LOPES	701.195-4	Assessor IV de Procurador de Justiça	MP-NAGB-607
ANTÔNIO CARLOS GOMES ROULI	701.112-3	Assessor IV de Procurador de Justiça	MP-NAGB-607
CLAUDIO SILVEIRA DE SOUZA	700.942-9	Assessor IV de Procurador de Justiça	MP-NAGB-607
DANIEL BEZERRA DO NASCIMENTO	701.257-8	Assessor IV de Procurador de Justiça	MP-NAGB-607
DANIEL LEITE BARROS	700.714-1	Assessor IV de Procurador de Justiça	MP-NAGB-607
ELIANA PEREIRA DA SILVA	701.244-6	Assessor IV de Procurador de Justiça	MP-NAGB-607
ELEN EMANUELLE DE FRANÇA BARROS	701.189-5	Assessor IV de Procurador de Justiça	MP-NAGB-607
ERIKA CRISTINA GALVÃO ARAUJO	701.151-2	Assessor IV de Procurador de Justiça	MP-NAGB-607
FÁBIO JORGE DO O TEJO	701.135-1	Assessor IV de Procurador de Justiça	MP-NAGB-607
FELIPE CRISANTO MONTEIRO NOBREGA	701.127-0	Assessor IV de Procurador de Justiça	MP-NAGB-607
FRANCISCO EUGÊNIO GOUVEIA NEIVA	700.934-8	Assessor IV de Procurador de Justiça	MP-NAGB-607
SISELE PEREIRA TEMÓTEO	701.192-0	Assessor IV de Procurador de Justiça	MP-NAGB-607
HAMANDA RAFAELA LEITE FERREIRA	701.084-0	Assessor IV de Procurador de Justiça	MP-NAGB-607
HUGO SAMPAIO SOUTO	701.233-1	Assessor IV de Procurador de Justiça	MP-NAGB-607
JEAN CARLOS BELMONT DE ARAUJO	701.251-9	Assessor IV de Procurador de Justiça	MP-NAGB-607
KLEBER BURRITI DINIZ	701.123-7	Assessor IV de Procurador de Justiça	MP-NAGB-607
LEONCIO DANTAS DO NASCIMENTO NETO	701.156-4	Assessor IV de Procurador de Justiça	MP-NAGB-607
LUCIANO DEMERY NETO	700.630-6	Assessor IV de Procurador de Justiça	MP-NAGB-607
LUIS CARLOS SETTE ROLIM	701.231-4	Assessor IV de Procurador de Justiça	MP-NAGB-607
LUIZA DE ALMEIDA PEREIRA MACEDO	702.005-9	Assessor IV de Procurador de Justiça	MP-NAGB-607
MARIA BRITO MARQUES	701.230-6	Assessor IV de Procurador de Justiça	MP-NAGB-607
MARCUS AURELIO ESPINOLA BRITO	702.045-0	Assessor IV de Procurador de Justiça	MP-NAGB-607
MARCOS AURELIO FRANCO COUTINHO	701.172-5	Assessor IV de Procurador de Justiça	MP-NAGB-607
MARIA JOSÉ DA SILVA	701.117-2	Assessor IV de Procurador de Justiça	MP-NAGB-607
MARIA VILANEUMA PINHEIRO	701.138-5	Assessor IV de Procurador de Justiça	MP-NAGB-607
MILTON FERREIRA DE BARROS JUNIOR	701.149-1	Assessor IV de Procurador de Justiça	MP-NAGB-607
ROMMEL RICARDO ROMULO C. LIMA	701.341-5	Assessor IV de Procurador de Justiça	MP-NAGB-607
SERGIO HENRIQUE A. GOUVEIA MONIZ	701.200-4	Assessor IV de Procurador de Justiça	MP-NAGB-607
SULAMY DE SÁ ARAUJO	701.126-1	Assessor IV de Procurador de Justiça	MP-NAGB-607
SWAMY RUBIA LEITE FERREIRA	701.092-3	Assessor IV de Procurador de Justiça	MP-NAGB-607
TÁMARA ANDRADE QUEIROGA	701.199-7	Assessor IV de Procurador de Justiça	MP-NAGB-607
TRAGO VIEIRA SOBRAL	701.173-3	Assessor IV de Procurador de Justiça	MP-NAGB-607

VALDIRIA DE HOLANDA VASCONCELOS	127.761-8	Assessor IV de Procurador de Justiça	MP-NAGB-607
YANESSA NEVES SERAFIM	701.266-7	Assessor IV de Procurador de Justiça	MP-NAGB-607
TERONICA MARIA DO NASCIMENTO SOUZA	701.148-2	Assessor IV de Procurador de Justiça	MP-NAGB-607
WAGNER QUEIROGA DE ALBUQUERQUE	701.128-8	Assessor IV de Procurador de Justiça	MP-NAGB-607
ADELTON DE ALMEIDA PINHEIRO	700.715-9	Assessor V do Procurador-Geral de Justiça	MP-NAAD-512
CARLOS ANTONIO FIDELIS	94.991-9	Assessor V do Procurador-Geral de Justiça	MP-NAAD-512
RANILDO MARCOLINO DE LIMA	700.048-1	Assessor V do Corregedor-Geral de Justiça	MP-NAAD-513
VALDO NEVES DA SILVA FILHO	94.918-3	Assessor V do Subprocurador-Geral de Justiça	MP-NEAD-414
JOÃO SEVERIANO DA SILVA	700.047-2	Assessor V do Secretário-Geral de Justiça	MP-NAAD-515
JOSE CLAUDIO DO NASCIMENTO	700.935-6	Assessor VI Militar	MP-AMMP-701
EDNO CARLOS COUTINHO DE OLIVEIRA	701.050-8	Assessor VI Auxiliar Militar	MP-AMMP-702

João Pessoa, 23 de janeiro de 2008.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 074/2008** João Pessoa, 21 de janeiro de 2.008. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 3202/07, R E S O L V E designar, a pedido, a acadêmica de Direito, BRUNA DA SILVA CARTAXO, do encargo de exercer suas funções de estagiária, junto a 4ª Promotora Curadora da Infância e Juventude (2º Juizado) da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital.

CUMRA-SE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
SubProcurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 075/2008** João Pessoa, 21 de janeiro de 2.008. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 2985/06, R E S O L V E designar a acadêmica de Direito, AGNES DOS SANTOS SOUZA, para exercer, sem ônus, as funções de estagiária junto ao Promotor de Justiça do 1º Tribunal do Juri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, até ulterior deliberação.

CUMRA-SE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
SubProcurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 076/2008** João Pessoa, 21 de janeiro de 2.008. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 3175/07, R E S O L V E designar o acadêmico de Direito, PAULO DE TARSO CARDOSO VARELA, para exercer, sem ônus, as funções de estagiário junto ao 5º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, até ulterior deliberação.

CUMRA-SE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
SubProcurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 077/2008** João Pessoa, 21 de janeiro de 2.008. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 2851/07, R E S O L V E designar o acadêmico de Direito, CAIO SALES PIMENTEL, para exercer, sem ônus, as funções de estagiário junto ao Promotor Curador da Defesa e dos Direitos do Cidadão da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, até ulterior deliberação.

CUMRA-SE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
SubProcurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 078/2008** João Pessoa, 21 de janeiro de 2.008. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 2034/07, R E S O L V E designar IZA MÔNIA DINIZ DA NÓBREGA, aluna do Curso de Direito do Instituto de Educação Superior da Paraíba – IESP, para exercer, sem ônus, as funções de estagiária junto ao Promotor Curador da Defesa e dos Direitos do Cidadão da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, até ulterior deliberação.

CUMRA-SE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
SubProcurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 079/2008** João Pessoa, 21 de janeiro de 2.008. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 2976/07, R E S O L V E designar a acadêmica de Direito, PRISCILA MAILA DA SILVA, para exercer, sem ônus, as funções de estagiária junto a 2ª Promotora Curadora da Infância e Juventude (1º Juizado) da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, até ulterior deliberação.

CUMRA-SE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
SubProcurador-Geral de Justiça

EDITAL PARTICULAR

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

JUIZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL  
EDITAL DE CITAÇÃO  
C/PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Dra. ANA AMÉLIA ANDRADE ALECRIM CÂMARA, Juíza de Direito em exercício na 11ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório 11ª Vara Cível, sito Fórum Cível Dês Mário Moacyr Porto, 4º andar, Av. João Machado, 532, Jaguaribe, nesta Capital, se processam os termos da Ação de ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA, Processo nº 200.2005.065.447-0, promovida por EMANOEL GLEDSTONE DANTAS LICARIÃO, contra CONSTART – CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA por seus representantes legais. E como dos autos assim consta, e para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou MM Juiz a expedição deste Edital para que fique na forma do art. 231 do C . P.C. a Promovida CONSTART – CONSTRUÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, por seus representantes legais: MARCOS ANTONIO COELHO, CPF Nº 188.834.604-30, BARBOLOMEU DA CUNHA COELHO, CPF Nº 025.594.804-25 e SOLON GALDINO DE SALES, CPF Nº 040.054.734-150, devidamente CITADOS de todo conteúdo da ação supra, para querendo, contestar, no prazo de 15 dias, advertindo-os do art.285 do C.P.C., em não sendo contestada a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos narrados na inicial, cujo prazo para contestar iniciará a partir do término do Edital. CUM-RA-SE. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, aos 09 dias do mês de janeiro de 2008. Eu (Ass. Ilegível), Analista/Técnico Judiciário digitei e subscrevi.

ANA AMÉLIA ANDRADE ALECRIM CÂMARA  
Juíza de Direito

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro  
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260  
Fone: (83) 3533-6100  
Internet: www.trt13.gov.br  
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA  
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE  
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA  
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO  
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO  
PORTARIA TRT GP Nº 023/2008\*  
João Pessoa, 17 de janeiro de 2008

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL

**4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Processo nº 01403.2005.004.13.00-3  
Classe: Reclamação Trabalhista  
Reclamante(s): Gerlândia Correia Gomes  
Reclamado(s) : Pioneira Prestadora de Serviços Gerais Ltda  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO de Pioneira Prestadora de Serviços Gerais Ltda  
acerca do(a) despacho cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Por medida de economia e celeridade processual reconsidero os termos do item 4 do despacho à fl. 49 dos autos. Intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s), mediante edital (CLT, art. 841, §1º, art. 880, § 3º), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J). Concomitantemente, proceda-se ao bloqueio e penhora dos créditos da parte executada existentes junto ao DNOCS – Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (fl. 47), com as cautelas de estilo e observando-se o limite da execução. SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 – Tambiá, João Pessoa/PB.  
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação. João Pessoa/PB, 24/01/2008  
**PATRICIA FEITOSA CRUZ**  
Diretora de Secretaria

**VARA DO TRABALHO DE PATOS-PB**  
**Praça Bivar Olyntho S/N**  
**Bairro Brasília - 58.700-590- 83 422 2384**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS**

Processo: 00186.2003.011.13.00-0  
Natureza: EXECUÇÃO TRABALHISTA  
Exequente: AVANY LÚCIA DANTAS  
Executado(a): **VERA LÚCIA DANTAS DUDA**  
A Diretora de Secretaria Substituta da Vara do Trabalho de Patos, Célia Maria Medeiros da Nóbrega, no uso das atribuições conferidas pela Ordem de Serviço nº 01/2007, publicada no Diário da Justiça em 02.02.07, FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele conhecimento tiverem, que, pelo presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, fica(m) CIENTIFICADA a executada **AVANY LÚCIA DANTAS** (CPF nº 003.220.834-00), atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do bloqueio eletrônico efetuado em sua conta no BANCO ABN AMRO REAL S.A., concedendo-se, ainda, à referida executada, o prazo de cinco dias, para oposição de embargos, querendo. O presente Edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho, no lugar de costume, até o término dos prazos estabelecidos acima. Dado e passado nesta cidade de Patos/PB, em 24 de janeiro de 2008. Eu, (José Arlann Parente de Assis), Analista Judiciário, digitei.  
**CÉLIA MARIA MEDEIROS NÓBREGA**  
Diretora de Secretaria Substituta

**6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
**Av. Dep. Odon Bezerra, 184,**  
**Emp. João Medeiros, Piso E1**  
**Tambiá, João Pessoa-PB, CEP 58020-500**  
**F: 3533-6356**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Processo Nº 01068.2007.006.13.00-8  
Reclamante: CLEONICE RODRIGUES DA SILVA  
Reclamados: CADS – CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e outro  
A Doutora ANA CLÁUDIA MAGALHÃES JACOB, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa, faz saber a todos quantos virem o presente edital, expedido nos autos da reclamação trabalhista supra mencionada, que o reclamado, **CADS – CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, o qual se encontra em local incerto e não sabido, fica ciente, nos termos da Súmula nº 197 do C. TST, de que foi designado o dia 31/02/2008 às 11:30 horas,

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Cássio Cunha Lima**

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

para julgamento do presente processo em epígrafe, na 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, no endereço supra indicado.  
O presente edital será afixado na sede deste juízo e publicado na forma da lei, e seu prazo correrá da primeira publicação, considerando-se vencido assim que decorram os dias que antecederem a data acima citada para perfeita notificação. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 12/12/2007.  
Eu, Maria do Rozario Silva, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Lúcio Flávio da Silva, Diretor de Secretaria Substituído, subscrevi, em cumprimento a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.**

**2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Processo: 613.2006.002.13.00-2  
Exequente: Ruy Carlos Silva Martins e outro  
Executada: CORSANE – Construções e Serviços Ltda. O Exmº. Sr. Dr. Paulo Henrique Tavares da Silva, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa – PB., em virtude de Lei, etc.  
Faz saber, pelo presente edital, que fica citada a executada acima mencionada, na pessoa do sócio George Ramalho Barbosa, com endereço incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada: Devido ao reclamante - R\$ 30.055,57 Devido ao INSS R\$ - 8.784,96 Custas R\$ - 420,95  
E para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos 15 de janeiro de 2008.  
**MARTA MARIA RIVERA**  
Diretora de Secretaria

**5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB**  
**Edital de Notificação**  
**Inicial com prazo de 20 dias**

Processo n.º 00015.2008.024.13.00-2  
Reclamante: SEBASTIÃO MARTINS MONROE  
Reclamado: BORBOREMA AUTO PEÇAS  
O Doutor **DAVID SÉRVIO COQUEIRO DOS SANTOS**, Juiz da 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande - Paraíba, em virtude da lei, etc. **faz saber** que, pelo presente, fica notificada **BORBOREMA AUTO PEÇAS**, com endereço incerto e não sabido, de que contra a mesma foi intentada a Reclamação Trabalhista acima indicada, em que é reclamante **SEBASTIÃO MARTINS MONROE**, estando a audiência inicial designada para o dia **28 de fevereiro de 2008, às 08:30h**, devendo a promovida fazer-se presente à referida audiência, a ser realizada nesta 5ª *Vara do Trabalho de Campina Grande - PB*, com endereço na *Rua Edgar Villarim Meira, S/ Nº - Liberdade - Campina Grande - Paraíba*, e apresentar defesa, querendo, bem como exibir as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três.  
Na aludida reclamação trabalhista, a postulante persegue a baixa em sua CTPS e a liberação, mediante alvará, de seus depósitos fundiários.  
O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.  
Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Pb, aos 23 dias do mês de janeiro do ano de 2008. Eu Thiago Serrano Lewis, *Analista Judiciário*, digitei o presente edital. E eu, Liedo Antônio Miranda Chaves, Diretor de Secretaria, o subscrevi.  
**DAVID SÉRVIO COQUEIRO DOS SANTOS**  
Juiz do Trabalho

**4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Processo nº 01368.2002.004.13.00-0  
Classe: Reclamação Trabalhista  
Reclamante(s): Artur dos Santos Pereira Reclamado(s) : Transfote Paraíba Vigilância e Transporte de Valores Ltda FINALIDADE: INTIMAÇÃO de Transfote Paraíba Vigilância e Transporte de Valores Ltda acerca do(a) despacho cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Por medida de economia e celeridade processual reconsidero os termos do despacho à fl. 85 dos autos. Intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s), mediante edital (CLT, art. 841, §1º, art. 880, § 3º), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J). SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 – Tambiá, João Pessoa/PB. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação. João Pessoa/PB, 24/01/2008  
**PATRICIA FEITOSA CRUZ**  
Diretora de Secretaria

**CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMAÇÕES DE JOÃO PESSOA – PB**  
**Rua Odon Bezerra 184 Emp. João Medeiros Piso E1 Tambiá, João Pessoa-PB-CEP 58010770**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Proc. 00078.2007.022.13.00-5  
O Doutor **ANDRÉ MACHADO CAVALCANTI**, Juiz do Trabalho da Central de Mandados Judiciais e Arrematação de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.  
**FAZ SABER**, pelo presente Edital que fica notificado o SR. JOCÉLIO FERREIRA DA SILVA, na qualidade de depositário, com endereço incerto e não sabido, para proceder a entrega dos bens arrematados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prisão, a seguir transcritos: UM ASPIRADOR DE PÓ E ÁGUA, DE MARCA ELECTROLUX, SÉRIE TURBO 1001, COMPOSTO DA BASE E MANGOTE DE ASPIRAÇÃO EM ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONANDO NORMALMENTE; UMA CAIXA DE ÁGUA DE FIBRA SEM MARCA, COR AZUL, CAPACIDADE PARA 500 LITROS, COM SÉRIE SELO TRT Nº 14895, EM ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO, em virtude da hasta pública, realizada em 07/11/2007, no processo nº 00078.2007.022.13.00-5 entre as partes:

FLÁVIO MELO CAMILO E HERNESTO DA SILVA(exequentes) E LAVA JATO DOIS IRMÃOS (executado).  
E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.  
Eu, Ana Renata Nóbrega Maciel, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Antônio José da Paz Gomes da Silva, Coordenador Substituto da CMJA - JP, subscrevi.  
**ANDRÉ MACHADO CAVALCANTI**  
JUÍZ DO TRABALHO

**4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Processo nº 01305.2003.004.13.00-4  
Classe: Reclamação Trabalhista  
Reclamante(s): Tullio da Nobrega Veloso Reclamado(s) : PLANERP – Plano Nacional de Saúde dos Servidores Públicos FINALIDADE: INTIMAÇÃO de PLANERP – Plano Nacional de Saúde dos Servidores Públicos acerca do(a) despacho cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Por medida de economia e celeridade processual reconsidero os termos do despacho à fl. 151 dos autos. Intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s), mediante edital (CLT, art. 841, §1º, art. 880, § 3º), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J). SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 – Tambiá, João Pessoa/PB. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação. João Pessoa/PB, 24/01/2008  
**PATRICIA FEITOSA CRUZ**  
Diretora de Secretaria

**VARA DO TRABALHO DE MAMANGUAPE**

Processo nº 00392.1994.015.13.00 4  
Exequente: GILSON DA COSTA BRITO  
Executado: AGICAM (Agroindústria do Camarutaba S/A).  
EDITAL DE INTIMAÇÃO  
COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS  
**A DOUTORA SOLANGE MACHADO CAVALCANTI, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Mamanguape PB, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que FICA INTIMADO O exequente, Sr. GILSON DA COSTA BRITO, nos autos do processo acima, para trazer a esta Vara do Trabalho de Mamanguape, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos necessários à abertura de conta do FGTS, cuja relação, compreende: Cópia da CTPS; Cópia do PIS, Cópia do CPF, Filiação, data do nascimento e endereço.**  
E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este EDITAL será publicado em conformidade com a lei (arts. 231, inciso II, e 232, inciso IV, do CPC) e afixado em lugar de costume.  
Dado e passado nesta cidade de Mamanguape PB, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro do ano de 2008. Eu, Severino Garcia de Oliveira, Analista Judiciário, digitei. E eu, RACHEL FEITOSA DA CRUZ, Diretora de Secretaria, revisei e subscrevi, em face da Ordem de Serviço nº 001/2003.  
**RACHEL FEITOSA DA CRUZ**  
Diretora de Secretaria

**CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMAÇÕES DE JOÃO PESSOA – PB**  
**Rua Odon Bezerra, 184, Empresarial João Medeiros, E-1, Tambiá**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Processo N° 001597.2001.001.13.00-0

O Doutor **ANDRÉ MACHADO CAVALCANTI**, Juiz do Trabalho, desta da CMJA de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.  
**FAZ SABER**, pelo presente Edital que fica **INTIMADA** a empresa executada **LCR INDUSTRIA DE CONFECÇÕES S/A**, atualmente com endereço incerto e não sabido, de que o bem abaixo descrito foi penhorado por esta Douta Justiça, como forma de garantir à presente execução no importe de R\$186.667,30, atualizado até 20.11.2007 conforme mandado às fls. 212.  
**PENHORA DA ÁREA DE 6.592.07M2 DO QUE RESTOU DA ÁREA DE 9.799,07 M2, PARTE VENDIDA EM DOIS LEILÕES DA JUSTIÇA DO TRABALHO COM EDIFICAÇÃO NO TERRENO COM MAIS DE 17 SALAS E WC, NÃO SENDO POSSIVEL TER ACESSO A ALGUMAS DAS SALAS PARA INFORMAR O NUMERO CORRETO DAS DIVISÕES, GARAGENS EM ESTADO DEPRECIADO EM SUAS INSTALAÇÕES COM AVALIAÇÃO DA ÁREA EM R\$659.200,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS) E A EDIFICAÇÃO AVALIADA EM R\$725.120,00 (SETECENTOS E VINTE E CINCO MIL E CENTO E VINTE REAIS) TOTALIZANDO O VALOR DE R\$1.384.320,00 (UM MILHÃO TREZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL TREZENTOS E VINTE REAIS).**  
OBS: O IMÓVEL PARTE É EM DOIS PAVIMENTOS.  
E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e oito, que será publicado no Diário da Justiça do Estado. Eu, Antônio José da Paz Gomes da Silva, Analista Judiciário, digitei e subscrevi.  
**ANDRÉ MACHADO CAVALCANTI**  
Juíza do Trabalho

**CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMAÇÕES DE JOÃO PESSOA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Proc. 00759.2007.026.13.00-9  
Exequente: NAEDJA CRISTINA DA PAZ  
Executado: ICHTUS LTDA.

O Doutor **ANDRÉ MACHADO CAVALCANTI**, Juiz do Trabalho, em virtude da Lei, etc.  
**FAZ SABER**, pelo presente Edital que fica citada a executada **ICHTUS LTDA., na pessoa de seu representante SAMUEL ABRANTES P. DE BRITO**, com endereço incerto e não sabido, para pagar no prazo de 48 horas, sob pena de penhora o valor de **R\$3.508,62, sendo R\$3.353,90 referente ao crédito do exequendo, R\$70,87 referente ao INSS e R\$83,85, referente às custas processuais.**  
E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.  
Eu, Ana Renata Nóbrega Maciel, digitei, e Antônio José da Paz Gomes da Silva, Coordenador da CMJA, subscrevi.  
**ANDRÉ MACHADO CAVALCANTI**  
JUÍZ DO TRABALHO

**4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
**Processo nº 01234.2002.004.13.00-9**

Classe: Reclamação Trabalhista  
Reclamante(s): Lindeval Cantalice de Sales Reclamado(s) : NB Engenharia Ltda e outros FINALIDADE: INTIMAÇÃO de NB Engenharia Ltda e do sócio Luiz Antonio Soares Barreto para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$ 7.616,30 (sete mil seiscientos e dezesseis reais e trinta centavos). SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 – Tambiá, João Pessoa/PB. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação. João Pessoa/PB, 15/01/2008  
**PATRICIA FEITOSA CRUZ**  
Diretora de Secretaria

**3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor **ALEXANDRE ROQUE PINTO**, Juiz do Trabalho da 3ª. Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.  
**FAZ SABER**, pelo presente EDITAL, que fica notificada a reclamada **LUCK ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA**, com endereço incerto e não sabido, da decisão proferida nos autos do Proc.3ª VT Nº 00582.2007.003.13.00-7, abaixo transcrita, bem como para responder aos embargos de fls.66/68, no prazo legal.  
"Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito quanto ao pedido de salário-família do primeiro reclamante e **ACOLHO PARCIALMENTE** os demais pedidos formulados por Ronaldo Fernandes de Melo e Luciana Fátima Costa de Melo em face de Luck Administradora e Corretora de Seguros Ltda e Asseme Assessoria de Empresas Médicas Ltda, para condenar as reclamadas, a segunda em caráter subsidiário, ao seguinte:  
I - proceder à retificação na CTPS da parte autora, quanto à data de saída, sem qualquer menção a este processo ou à Justiça do Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias após a intimação da entrega da CTPS na Secretaria (o que será feito após o trânsito em julgado).  
Ultrapassado este período, incidirá multa diária de R\$ 20,00, limitada a R\$ 600,00. Se mesmo assim não for cumprida a obrigação de fazer, as anotações deverão ser feitas pela Secretaria da Vara, se a parte autora manifestar interesse, sem prejuízo da execução da multa diária;  
II - pagar à parte autora os seguintes títulos:  
a) Ronaldo Fernandes de Melo: aviso prévio indenizado; 13º salário proporcional (6/12); férias + 1/3 (6/12); multa do art. 477 da CLT; FGTS + 40% de todo o contrato, deduzindo o valor comprovadamente recolhido; repouso semanal remunerado de todo o contrato e seus reflexos sobre aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3, FGTS + 40% e multa do art. 477 da CLT; comissões retidas (R\$ 777,50 por mês);  
b) Luciana Fátima Costa de Melo: aviso prévio indenizado; 13º salário proporcional (6/12); férias + 1/3 (6/12); multa do art. 477 da CLT; FGTS + 40% de todo o contrato, deduzindo o valor comprovadamente recolhido; repouso semanal remunerado de todo o contrato e seus reflexos sobre aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3, FGTS + 40% e multa do art. 477 da CLT; comissões retidas (R\$ 439,88 por mês).  
O pagamento deve ser feito no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado, sob pena de incidência automática da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC e início imediato dos pertinentes atos executórios. Custas pelas reclamadas no importe de 2% do valor da condenação, estabelecido na planilha em anexo, parte integrante desta decisão. Os seguintes títulos têm natureza salarial, para fins de incidência de contribuições previdenciárias: 13º salário, repouso semanal remunerado e comissões retidas. São calculadas as parcelas a cargo do empregador e do empregado, deduzindo-se do crédito deste o montante sob sua responsabilidade. O recolhimento é de responsabilidade da reclamada. Fica autorizada a retenção do imposto de renda incidente sobre as parcelas tributáveis (inclusive juros de mora delas decorrentes), de acordo com a legislação própria, no momento em que se tornar disponível o crédito da parte reclamante. Não incide imposto de renda sobre os juros de mora decorrentes das parcelas não tributáveis.  
A eventual oposição de embargos protelatórios, inclusive para fim de prequestionamento (pois não há necessidade de prequestionamento para a interposição de recurso ordinário, por força do disposto no art.515 do CPC), poderá levar à aplicação das multas processuais cabíveis, inclusive por litigância de má-fé, em grau máximo. Ratifica-se a antecipação de tutela no tocante ao FGTS e seguro-desemprego. Entretanto, expeça-se com urgência, via fax, ofício ao Ministério do Trabalho (DRT) comunicando-lhe o tempo de serviço dos autores, a fim de que o seguro-desemprego só seja processado mediante alvará caso estejam satisfeitos

todos os requisitos legais, inclusive no tocante ao tempo de serviço. Cientes os reclamantes. Intimem-se as reclamadas.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos 10 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito, eu, Isaura Otília de Queiroga Rosado Maia, Técnica Judiciária, digitei o presente, e Eu, Maria Goretti da Costa Bandeira, Diretora de Secretaria Substituto, subscrevi.

**ALEXANDRE ROQUE PINTO**

Juiz do Trabalho

**2ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA/PB  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
PRAZO: 20 DIAS**

De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da Lei... FAZ SABER, PELO PRESENTE EDITAL, QUE FICA NOTIFICADA A RECLAMANTE nos autos do processo abaixo identificado, conforme consta nos autos, em lugar incerto e não sabido, para tomar apresentar, querendo, no prazo legal, contra razões ao Agravo de Petição interposto pelo executado PROCESSO Nº 01152.1983.002.13.00-8 RECLAMANTE MARIA ALCIELE RODRIGUES DE SOUZA e OUTROS RECLAMADOS MUNICÍPIO DE GURINHÉM (Prefeitura municipal)

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este Edital será publicado de conformidade com a lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 24 de janeiro de 2008, Eu, Fernando Escarião Rodrigues, técnico judiciário, digitei.

**MARTA MARIA RIVERA**

Diretora de Secretaria

**4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB  
Rua Edgar Vilarim Meira, 585 - Liberdade  
Fones: (83) 2102-6000, (83) 2102-6161  
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O Exmo. Dr. CLÁUDIO PEDROSA NUNES, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, que fica **CITADA**: **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE**, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº **00644.2006.023.13.00-4**, movido por **CARLOS BARROS DA SILVA**, afim de que, no prazo de 48 horas, pague ou garanta a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 15.425,05 de principal, mais R\$ 13.823,78 de contribuição previdenciária, e R\$ 350,60 de custas processuais, totalizando o valor de R\$ 29.599,43 (vinte e nove mil novecentos e quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos), atualizado até 31/12/2007, devida nos termos do despacho abaixo transcrito:

“Vistos, etc.

... Expeça-se mandado de citação...”. Campina Grande - PB, 15/01/2008. Ass. Cláudio Pedrosa Nunes - Juiz do Trabalho”.

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 4ª Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorrerem às 48 horas após 20 dias de publicação.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 21 dias do mês de janeiro de 2008. Eu, GIRLENE MOREIRA DUARTE, Diretora de Secretaria Substituta, digitei e subscrevi

Campina Grande, 21 de janeiro de 2008.

**CLÁUDIO PEDROSA NUNES**

JUIZ DO TRABALHO

**JUSTIÇA ELEITORAL**

**Portaria nº 30/2008 – PTRE/SGP/SERF.** *João Pessoa, 17 de janeiro de 2008.* O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Alterar a Portaria Nº 1091/2007, publicada no Diário da Justiça de 23.12.2007, nos seguintes termos: I - Altera a data de substituição do Chefe de Cartório da 44ª Zona (Pedras de Fogo), **JOÃO MÁRCIO CAVALCANTE** por **DEISY DE ANDRADE SOUSA** para o período de **09 a 11.12.2007**.

**Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
PRESIDENCIA**

**NOTA OFICIAL**

A presidência do Tribunal Regional do Eleitoral da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, ciente da importância do alistamento eleitoral como passo decisivo do cidadão na busca plena de sua cidadania e, ainda, ante à proximidade da data de 07 de maio de 2008, último dia para o requerimento de inscrição eleitoral, transferência ou outra alteração em seu título, conclama aos interessados a comparecerem aos cartórios eleitorais ou centrais de atendimento ao eleitor, evitando-se, assim, atropelos de última hora.

**DESEMBARGADOR JORGE RIBEIRO NÓBREGA**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

**Resolução nº 01/2008**

Cria a Galeria de Fotografias de ex-Corregedores e Diretores Gerais do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e, Considerando a relevância dos serviços prestados

pelos Juízes Membros da Corte que exerceram mandato de Corregedor Regional Eleitoral da Paraíba, bem como por aqueles servidores que titularizaram o cargo de Diretor Geral;

Considerando, também, a importância da memória fotográfica do acervo histórico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba;

**R E S O L V E:**  
Art. 1º. Fica criado, no âmbito deste Tribunal, espaço destinado à Galeria de Fotografias de ex-Corregedores da Corte e ex-Diretores Gerais da Secretaria.

Art. 2º. A Diretoria Geral fica encarregada de realizar a aposição solene das fotografias nas datas definidas pela Presidência.

Art. 3º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Seções do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, aos 10 de janeiro de 2008.

**JORGE RIBEIRO NÓBREGA – Presidente**  
**ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS – Vice Presidente**  
**CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA – Corregedor**  
**NADIR LEOPOLDO VALENGO – Juiz**  
**JOÃO BENEDITO DA SILVA – Juiz**  
**CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ – Juíza**  
**LYRA BENJAMIN DE TORRES – Juiz Substituto**  
**JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA – Procurador Regional Eleitoral**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

Resolução nº. 002/2008. João Pessoa, 14/janeiro/2008.

Regulamenta os procedimentos sobre consignações em folha de pagamento no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V, do art. 13, do Regimento Interno desta Corte, CONSIDERANDO o disposto no art. 45, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, RESOLVE:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º As consignações em folha de pagamento dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – TRE/PB dar-se-ão de acordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Para os fins desta Resolução:

- I – consignação é o desconto incidente sobre a remuneração, o provento ou o benefício de pensão;
- II – consignado – o servidor ativo, ou inativo, e o pensionista;
- III – consignatário é o destinatário dos créditos resultantes das consignações; e
- III – consignante é o TRE/PB.

**CAPÍTULO II  
DAS MODALIDADES DE CONSIGNAÇÃO**

Art. 3º As consignações podem ser compulsórias ou facultativas.

Art. 4º Consignações compulsórias são aquelas efetuadas por força de lei ou de decisão judicial, compreendendo:

- I – contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público;
- II – contribuição para o Regime Geral de Previdência Social;
- III – contribuição para os planos de seguridade social dos servidores requisitados dos Estados, Distrito Federal e Municípios, constituídos na forma da legislação específica;
- IV – pensão alimentícia judicial;
- V – imposto sobre rendimento do trabalho;
- VI – reposição e/ou indenização ao erário;
- VII – custeio parcial de benefício e auxílio concedidos aos servidores pelo TRE/PB;
- VIII – obrigação decorrente de decisão judicial ou administrativa;
- VIII – contribuição para a assistência à saúde prevista no art. 230 da Lei nº 8.112/90;
- IX – mensalidade e contribuição em favor de entidades sindicais, na forma do art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e do art. 240, alínea “c”, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- X – taxa de ocupação de imóvel funcional; e
- XI – outros descontos compulsórios instituídos por lei.

Parágrafo único. As reposições e indenizações ao erário poderão ser efetuadas em parcelas com percentual mínimo fixado em 10% (dez por cento) da remuneração, provento ou pensão, desde que requerido pelo consignado, de acordo com o disposto no art. 46 da Lei 8.112/90, com a redação dada pela MP 2225-45, de 4/9/2001.

Art. 5º Consignações facultativas são aquelas efetuadas mediante autorização prévia e formal do servidor e anuência da Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP, compreendendo:

- I – contribuição para o regime de previdência complementar da União, ou para Estados, Distrito Federal e Municípios, se servidor requisitado, observado o disposto no art. 202 da Constituição Federal, nos termos da lei sobre o assunto;
- II – mensalidade instituída por entidade de classe, clube e associação, para atender aos servidores do TRE/PB, bem como outros valores a serem creditados a eles, para repasse a terceiros;
- III – mensalidade em favor de cooperativa criada de acordo com a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, destinada a atender a interesses exclusivos dos servidores do TRE/PB;
- IV – contribuição para planos de saúde patrocinados por entidade fechada ou aberta de previdência privada, que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar, bem como por entidade administradora de planos de saúde;
- V – contribuição prevista na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, patrocinada por entidade fechada ou aberta de previdência privada, que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar, bem como por seguradora que opere com planos de seguro de vida e renda mensal;

VI – amortização de financiamento de construção ou reforma de imóvel residencial;

VII – prestação de aluguel de imóvel residencial;

VIII – amortização de empréstimo ou financiamento concedido por:

- a) entidade fechada ou aberta de previdência privada que opere com plano de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal, previdência complementar e empréstimo;
- b) cooperativa constituída de acordo com a Lei no 5.764, de 1971, destinada a atender aos servidores do TRE/PB; e
- c) instituição de crédito oficial ou privada; e
- IX – pensão alimentícia voluntária em favor de dependente cadastrado nos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 6º As consignações facultativas dar-se-ão com reposição de custos nos termos do art. 10.

**CAPÍTULO III  
DO PROCESSAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES**

**Seção I  
Dos Descontos em Folha de Pagamento**

Art. 7º As consignações compulsórias têm prioridade sobre as facultativas e em nenhuma hipótese poderá resultar saldo negativo na folha de pagamento do consignado.

Parágrafo único. O valor mínimo para desconto de consignação facultativa é de um por cento do vencimento correspondente ao de ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Classe “A”, Padrão “1”.

Art. 8º A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder ao valor equivalente a quarenta por cento de sua remuneração mensal, deduzidas as consignações compulsórias.

§ 1º Observado o disposto no *caput*, não será permitido o desconto de consignações facultativas quando a soma destas com as compulsórias exceder a setenta por cento da remuneração mensal do servidor.

§ 2º Para fins de cálculo do limite definido neste artigo, será considerada a remuneração percebida pelo servidor no TRE/PB a soma do vencimento do cargo efetivo com as vantagens permanentes estabelecidas em lei, bem como a retribuição pelo exercício de cargo em comissão ou função comissionada e o abono de permanência conforme fundamentos da CF/88, EC nº 20/1998 e EC nº 41/2003, excluídas as seguintes parcelas:

- I – diárias;
- II – ajuda de custo;
- III – indenização de transporte;
- IV – auxílio-creche;
- V – auxílio-alimentação;
- VI – auxílio-transporte;
- VII – salário-família;
- VIII – gratificação natalina;
- IX – auxílio-natalidade;
- X – auxílio-funeral;
- XI – adicional de férias;
- XII – remuneração pela prestação de serviço extraordinário;
- XIII – adicional noturno;
- XIV – adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;
- XV – verbas decorrentes de decisão judicial não transitada em julgado, de caráter único ou contínuo;
- Art. 9º Para inclusão, em folha de pagamento, das consignações facultativas e majoração de seu valor: I – o servidor deverá possuir margem consignável; e II – a autorização do servidor deverá constar do documento de consignação, o qual indicará a data de início e de término dos descontos.

Art. 10. Para cada consignação facultativa realizada serão cobrados do consignatário, a título de reposição de custo de processamento de dados, os seguintes valores:

I – R\$ 0,30 (trinta centavos) por lançamento, de consignação facultativa relativa ao art. 5º, incisos IV e V ; II – R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por lançamento, nas demais consignações facultativas.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica à hipótese dos incisos I, II, VI, VII e IX do artigo 5º, bem como quando o consignatário for banco oficial federal ou órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional.

§ 2º Os valores apropriados a título de reposição de custos de processamento de dados deverão ser deduzidos dos valores brutos a serem repassados aos consignatários.

§ 3º Os valores arrecadados na forma do parágrafo anterior devem ser mensalmente recolhidos ao Tesouro Nacional.

§ 4º As taxas de que trata este artigo serão atualizadas um ano após a entrada em vigor desta norma, sempre no mês de março, de acordo com a variação integral do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pela Fundação Instituto brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 11. Os consignatários facultativos deverão encaminhar até o dia 4 de cada mês o demonstrativo mensal das consignações a serem efetuadas em seu favor, para fins de processamento e conferência.

§ 1º O consignatário facultativo deverá encaminhar na mesma data do *caput* deste artigo eventuais alterações cadastrais.

§ 2º O demonstrativo deverá conter o nome completo do servidor, o valor, a parcela correspondente ao desconto e a quantidade total de parcelas.

§ 3º Encaminhado o demonstrativo dentro do prazo estabelecido e se, por problemas operacionais, a consignação não se der dentro do mês de competência, o consignado, devidamente identificado, deverá quitar o valor correspondente diretamente com o consignatário.

§ 4º O encaminhamento intempestivo do demonstrativo implica exclusão das respectivas consignações da folha de pagamento do mês de competência, ficando vedada a inclusão em dobro nos meses seguintes.

§ 5º Em relação aos consignatários que operem com empréstimo pessoal, o demonstrativo deverá estar acompanhado de cópia do contrato de empréstimo celebrado com o consignado, já devidamente averbado, salvo se já entregue anteriormente.

**Seção II  
Da Suspensão dos Descontos**

Art. 12. Se a soma das consignações exceder os limi-

tes definidos no *caput* e § 1º do art. 7º, serão suspensos, até atingir aquele limite, os descontos das consignações facultativas a serem indicadas pelo servidor.

§ 1º Para os fins previstos no *caput* deste artigo, o servidor será convocado para, no prazo de três dias úteis, indicar formalmente as consignações cujos descontos deverão ser suspensos.

§ 2º Caso o servidor não atenda à convocação dentro do prazo ou se recuse a indicar a consignação, os descontos serão suspensos *ex officio*, respeitada a seguinte ordem:

- I – amortização de empréstimo ou financiamento pessoal;
- II – mensalidade para o custeio de entidades de classe, associações e cooperativas;
- III – contribuição para planos de pecúlio;
- IV – contribuição para seguro de vida;
- V – amortização de financiamento de construção ou reforma de imóvel residencial;
- VI – prestação de aluguel de imóvel residencial;
- VII – contribuição para previdência complementar ou renda mensal;
- VIII – contribuição para planos de saúde; e
- IX – pensão alimentícia voluntária.

§ 3º A suspensão *ex officio* observará a ordem cronológica quando as consignações facultativas estiverem fundamentadas no mesmo inciso, caso em que a mais antiga terá preferência sobre a mais recente.

§ 4º O consignante notificará o consignatário quanto à suspensão do desconto, com antecedência mínima de trinta dias, para que este possa adotar providências para a solução do débito que não implique desconto em folha de pagamento.

§ 5º À notificação deverão ser anexadas a justificativa da suspensão do desconto e o termo de ciência do consignado.

**Seção III  
Do Cancelamento dos Descontos**

Art. 13. As consignações facultativas poderão ser canceladas:

- I – por força de lei;
- II – por conveniência do TRE/PB;
- III – por ordem judicial;
- IV – por solicitação formal do consignatário, encaminhada à Coordenadoria de Pagamento do TRE/PB;
- V – a pedido do servidor, mediante expediente dirigido à consignatária.
- § 1º No caso do inciso V deste artigo, o prazo para a consignatária cancelar a consignação é de trinta dias, ressalvados os casos de financiamentos, quando este prazo fica estendido até a quitação do débito do servidor.
- § 2º Caso o servidor comprove o descumprimento do prazo de que trata o § 1º por parte da consignatária, caberá à Coordenadoria de Pagamento promover a exclusão da consignação requerida, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis.
- § 3º Na hipótese do § 2º, os valores recebidos indevidamente pelas consignatárias serão creditados ao servidor e deduzidos do repasse a que tenha direito o(a) respectiva consignatária.
- § 4º Independentemente de contrato ou convênio celebrado entre o consignatário e o consignante, será deferido pedido de cancelamento de consignação formulado pelo servidor, com cessação do desconto no mês em que for formalizada a solicitação ou no mês subsequente, na hipótese de já estar concluído o processamento da folha de pagamento, observado ainda o seguinte:

I – a consignação de mensalidade em favor de entidade sindical e associação de classe somente pode ser excluída após o cancelamento da filiação do servidor; II – as consignações previstas no art. 5º, incisos IV, V e VIII somente poderão ser canceladas com a aquiescência do servidor e da consignatária.

Parágrafo único. Na hipótese de empréstimos contrai- dos com instituições financeiras, cujas operações tenham sido intermediadas por associações, entidades de classe ou afins, o servidor consignante somente poderá cancelar as referidas consignações com a anuência prévia das respectivas categorias representativas.

**CAPÍTULO IV  
DA SOLICITAÇÃO DE CELEBRAÇÃO OU PRORROGAÇÃO DE CONVÊNIO**

Art. 14. A solicitação de celebração ou prorrogação de convênio será formulada à Presidência do Tribunal.

§ 1º Os convênios para concessão de empréstimos pessoais serão celebrados em modelo confeccionado pelo TRE/PB, o qual integrará esta norma como Anexo I.

§ 2º Fica a critério da consignatária a inclusão na Cláusula Primeira do convênio cuja finalidade seja a concessão de empréstimos pessoais a inclusão de servidores requisitados, membros, juizes e promotores eleitorais, bem como pensionistas civis temporários no rol dos beneficiários.

§ 3º Desde que atendidos os requisitos estabelecidos nesta Resolução é facultado ao TRE/PB formalizar convênio em termo diverso quando o consignatário for banco oficial federal ou órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional.

Art. 15. Somente será celebrado convênio para operação de empréstimo pessoal com a instituição financeira, entidades fechadas ou abertas de previdência privada ou cooperativa que possua agência em João Pessoa-PB ou escritório de representação com autonomia para elaborar e entregar cálculos de saldo devedores, cartas de quitação, bem como atender a outras demandas pertinentes ao convênio e às operações de crédito contratadas junto aos servidores do TRE/PB.

Art. 16. Os convênios firmados com os consignatários terão duração de sessenta meses contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, se for interesse dos conveniados e atendidas as formalidades legais.

§ 1º Após o vencimento do convênio de que trata o *caput*, novo termo só será celebrado com os(as) consignatárias que possuírem no mínimo dez operações de crédito consignadas.

§ 2º Os consignatários cujos convênios não foram prorrogados em face do disposto no parágrafo anterior

poderão solicitar ao TRE/PB a assinatura de novo termo após decorridos dois anos do término da vigência do último convênio.

Art. 17. Para celebração dos convênios os responsáveis ou representantes legais deverão anexar à solicitação os documentos a seguir relacionados:

I – Comuns a todos os consignatários:

a) certidões comprovando situação regular perante os órgãos arrecadadores de contribuições da seguridade social e dos tributos federais;

b) cópia autenticada do estatuto ou contrato registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de suas respectivas alterações; e

c) cópia atualizada do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) no Ministério da Fazenda;

d) documento comprovando a situação regular perante os respectivos órgãos ou entidades fiscalizadoras de suas atividades;

II – Os documentos relativos aos demais consignatários constam do anexo II a esta norma.

Art. 18. Os convênios poderão ser cancelados:

I – unilateralmente pelo Tribunal, a qualquer tempo, no caso de os consignatários deixarem de atender às disposições mencionadas nos artigos 12 e 14;

II – deixarem os consignatários de realizar o crédito de recursos financeiros na conta determinada pelo consignado, após três dias úteis da assinatura do contrato;

III – deixarem os consignatários de entregar ao servidor demonstrativo de saldo devedor de empréstimo, após dois dias úteis, ou carta de quitação de empréstimo, após três dias úteis contados da respectiva quitação;

IV – quando houver descumprimento de qualquer cláusula do convênio.

Parágrafo único. O cancelamento será processado observando os princípios legais.

Art. 19. A consignação que tiver sido efetivada antes da publicação deste Ato e se encontrar em desacordo com o que nele estiver disposto poderá ser processada normalmente até a última parcela, de acordo com o instrumento legal que lhe deu causa.

§ 1º A partir da publicação deste Ato, todos os convênios deverão ser celebrados ou prorrogados pelo TRE/PB observando as regras nele estabelecidas.

#### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Sem prévia averbação pela Administração, nenhum desconto poderá ser efetuado em folha de pagamento.

Art. 21. Fica estabelecido o horário de 12:00 às 15:00, de segunda a quinta, e de 9:00 às 12:00, nas sextas-feiras, para atendimento pela Coordenadoria de Pagamento aos consignados e consignatários.

Parágrafo único. Não haverá atendimento nos feriados e recessos do TRE-PB.

Art. 22. Os consignatários encaminharão à Coordenadoria de Pagamento até o 5º dia de cada mês, em formulário próprio, as taxas e encargos praticados na concessão de empréstimos pessoais para publicação na rede corporativa do Tribunal.

Art. 23. O prazo máximo das consignações referentes a empréstimos pessoais será de até 72 (setenta e dois) meses, ressalvado o disposto no inciso VI, do art. 5º. Parágrafo único. As renegociações serão realizadas no prazo estabelecido no *caput*.

Art. 23. É vedada a inclusão, em folha de pagamento do servidor, de créditos resultantes de ressarcimentos, compensações ou acertos financeiros por ele acordados diretamente com o consignatário.

Art. 24. A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade do TRE/PB por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor com o consignatário.

Art. 25. A comprovação de que a consignação tenha sido processada com vício resultante de erro, dolo, coação, simulação ou fraude impõe ao titular unidade de pagamento de pessoal a suspensão da consignação e a comunicação do fato ao SGP, ou seu substituto eventual, para promoção e apuração da irregularidade, quando for o caso.

Art. 26. As disposições contidas nesta Resolução aplicam-se aos servidores requisitados, aos sem vínculo efetivo com a Administração Pública e aos com lotação provisória na Secretaria do TRE/PB, ocupantes de cargo em comissão ou função comissionada.

Art. 27. Cabe à SGP adequar as atuais consignações aos critérios estabelecidos nesta Resolução e propor normas e procedimentos complementares.

Art. 28. As consignações de pensão alimentícia voluntária e de desconto de aluguel de imóvel somente poderão ser solicitadas pelo consignado.

§ 1º A solicitação de consignação de pensão alimentícia voluntária deverá ser instruída com:

I – valor ou percentual de desconto sobre a remuneração, provento ou pensão do consignado;

II – a identificação da conta bancária para depósito do valor consignado;

III – nome completo, RG, CPF e endereço do consignatário e cópias dos respectivos documentos, além de outras informações a critério do consignante; e

IV – autorização prévia e expressa do consignatário ou do seu representante legal.

§ 2º A solicitação de consignação de prestação de aluguel de imóvel residencial deverá ser instruída com:

I – valor ou percentual de desconto sobre a remuneração, provento ou pensão do consignado;

II – a identificação da conta bancária para depósito do valor consignado;

III – nome completo, RG, CPF e endereço do consignatário e cópias dos respectivos documentos, além de outras informações a critério do consignante; e

VI – cópia autenticada do contrato de locação.

§ 3º Os contratos de locação de que trata este artigo deverão conter cláusula expressa de que a Administração não intervirá como fiadora ou garantidora do cumprimento de quaisquer obrigações contratuais dele decorrentes.

§ 4º Para as consignações tratadas neste artigo fica dispensada a formalização de convênio com o consignatário de que trata o art. 17 e a observância do limite mínimo previsto no art. 16, § 1º.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, aos 17 dias do mês de janeiro de 2007.

**Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**

Presidente

**Des. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS**

Vice-Presidente

**Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**

Corregedor Regional Eleitoral

**Juiz NADIR LEOPOLDO VALENGO**

Membro

**Juiz JOÃO BENEDITO DA SILVA**

Membro

**Juiza CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**

Membro

**Juiz LYRA BENJAMIN DE TORRES**

Membro – Juiz convocado

**Dr. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA**

Procurador

#### Anexo 1 CONVÊNIO N.º /2007

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS AOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

**CONVENIADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, inscrito no CNPJ sob o n.º

060.177.980.001-60, com sede na Rua Princesa Isabel, n.º 201, João Pessoa/PB, doravante denominado simplesmente **CONVENIADO**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador

\_\_\_\_\_, brasileiro, casado, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, domiciliado e residente nesta Capital.

**C O N V E N I E N T E** :

\_\_\_\_\_, instituição financeira com sede na \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado do(a) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por seus procuradores \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **BANCO**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem como objeto possibilitar a concessão de empréstimos e financiamentos mediante consignação em folha de pagamento aos servidores \_\_\_\_\_ do **CONVENIADO**, a critério do **BANCO**. Os empréstimos serão aprovados previamente pelo **CONVENIADO** e pelo **BANCO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente Convênio reger-se-á pelo art. 45 da Lei 8.112/90, parágrafo único, e pelas regras contidas na Resolução nº \_\_\_\_/2007-TRE/PB

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O presente Convênio possibilita também, a critério do conveniente, o financiamento da antecipação das parcelas da gratificação natalina, que será efetuada no valor total informado pelo **CONVENIADO**, sendo creditado a favor do servidor o valor líquido, já deduzidos os encargos financeiros do empréstimo ou financiamento, e descontada a importância antecipada de uma só vez na Folha de Gratificação Natalina.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para os empréstimos e financiamentos de que trata o parágrafo anterior não será considerado o limite da margem consignável previsto para os demais casos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS**

Os empréstimos e financiamentos serão concedidos por intermédio do **BANCO**, devendo os valores das consignações serem recolhidos à instituição, agência nº \_\_\_\_\_, conta corrente nº \_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para a efetivação dos empréstimos e financiamentos, os servidores mutuários firmarão autorização de desconto em folha de pagamento, em formulário próprio da instituição, a favor do **BANCO**, de acordo com o artigo 45, parágrafo único, da Lei Federal 8.112/90.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

Este convênio tem prazo de 60 (meses) meses, prorrogável, sendo facultado às partes denunciá-lo a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, o que implicará na sustação imediata do processamento dos empréstimos e financiamentos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor as averbações efetuadas até a efetiva liquidação dos empréstimos e financiamentos concedidos.

**CLÁUSULA QUARTA – DO ACOLHIMENTO DAS AUTORIZAÇÕES DE DESCONTO EM FOLHA**

Compromete-se o **CONVENIADO** a encarregar-se do acolhimento das autorizações de desconto em folha de pagamento enviadas pelo **BANCO** e das averbações em folha de pagamento dos seus servidores, cuidando para que estas não ultrapassem os limites estabelecidos em lei. Cada autorização de desconto em folha de pagamento, depois de formalizada pelo **BANCO** e aprovada pelo **CONVENIADO**, passa a ter força de CONVÊNIO, obrigando as partes, e ficará vinculada a este instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONVENIADO** assume o compromisso de fornecer através de comunicação oficial ao **BANCO** o valor do saldo da margem consignável do servidor disponível para a contratação de empréstimos. Cabe, ainda, ao **CONVENIADO** o controle do limite de margem consignável.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O empréstimo ou financiamento só será concedido com expressa e prévia

anuência do **CONVENIADO**, mediante a respectiva concordância de cada servidor mutuário de que o débito seja consignado diretamente em sua folha de pagamento até o fim do período contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O prazo máximo de consignação será de até 72 (setenta e dois) meses, inclusive em caso de renegociação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O **BANCO** deve encaminhar até o dia 4 de cada mês à Seção de Pagamento de Ativos, Inativos e Pensionistas Cíveis, da Coordenadoria de Pagamento do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba a relação dos contratos liberados ao amparo deste Instrumento, contendo o nome completo e número da matrícula dos servidores, os valores das prestações dos empréstimos a serem consignados, mês de início e término, para que o Tribunal proceda aos devidos descontos em folha de pagamento. Em caso de renegociação de empréstimo já consignado, deve o **BANCO** encaminhar juntamente com a relação o documento de quitação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Na hipótese de compra de dívida de outras instituições financeiras, fica o **BANCO** responsável pela apresentação do documento de quitação à Coordenadoria de Pagamento no prazo estabelecido no Parágrafo Quinto desta Cláusula. Em caso de não apresentação, a parcela renegociada condicionalmente não será implantada.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES**

O **CONVENIADO** obriga-se a recolher ao **BANCO**, mensalmente até o dia 30 (trinta) de cada mês, o valor total das prestações do referido mês, devidas por seus servidores na mesma data, para amortização ou liquidação dos empréstimos e financiamentos concedidos pelo **BANCO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Compete ao conveniado disponibilizar ao **BANCO**, mensalmente, relação contendo a indicação de todos os dados relativos a cada parcela consignada em folha de pagamento (valor e número da prestação, o nome e matrícula do servidor e mês de competência)

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo o desligamento do servidor que possua empréstimo, o **CONVENIADO** deverá comunicar o fato ao **BANCO** no prazo de 3 (três dias) para que este apresente memória de cálculo contendo o saldo devedor até o fechamento da folha na qual será implantado o acerto de contas. Por ocasião do pagamento das verbas rescisórias, os débitos junto ao erário terão preferência sobre os demais. Os contratos antigos terão prioridade sobre os mais novos. Caso o valor apurado não seja suficiente para o resgate do crédito do **BANCO**, fica o **CONVENIADO** eximido de qualquer responsabilidade sobre o saldo devedor remanescente.

**CLÁUSULA SEXTA – DO AVAL**

O **CONVENIADO** não será, em qualquer hipótese, avalista, fiador garante ou subscritor de proposta de concessão de empréstimo ou financiamento para qualquer servidor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O **CONVENIADO** não se responsabiliza pelas informações cadastrais que o servidor prestar por ocasião da solicitação do crédito, nem pela autenticidade de sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FALECIMENTO DO SERVIDOR**

Ocorrendo falecimento do servidor, o **CONVENIADO** obriga-se a comunicar no prazo de 15 dias úteis o fato à agência do **BANCO** mencionada neste convênio, ficando o **CONVENIADO** eximido de quaisquer responsabilidades pelo pagamento do saldo devedor do empréstimo ou financiamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os contratos deverão conter cláusula de seguro em caso de falecimento do servidor.

**CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA**

É assegurado ao servidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos, com deságio, trazendo o saldo devedor a valor presente, isento de quaisquer tarifas decorrentes da antecipação.

**CLÁUSULA NONA – DA REPRESENTAÇÃO**

O **CONVENIADO** constitui seus bastantes procuradores as pessoas qualificadas nas fichas próprias para acolhimento de autógrafos que fazem parte deste Convênio, com poderes especiais e expressos para, em seu nome, responsabilizar-se pela fidedignidade das informações prestadas no processamento dos empréstimos e financiamentos e demais expedientes relativos ao presente Convênio e os dados dos Proponentes/Financiados constantes das autorizações de desconto em folha de pagamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Poderá o **CONVENIADO**, mediante simples comunicação por escrito ao **BANCO**, substituir, cancelar e/ou constituir novos procuradores, ficando estabelecido que as alterações vigorarão a partir do dia seguinte ao da entrega da comunicação pelo **CONVENIADO** na agência do **BANCO** especificada na introdução.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO INSTRUMENTO DE AUTORIZAÇÃO**

O servidor que desejar obter Empréstimos e Financiamentos deverá ratificar os termos deste convênio, através de cláusulas próprias existentes na autorização de desconto em folha de pagamento, na qual constará autorização, em caráter irrevogável e irretirável, para que o(a) **CONVENIADO** proceda à consignação em folha de pagamento das parcelas devidas por ele, as-

sociado, ao **BANCO**, de acordo com as condições estipuladas neste CONVÊNIO, passando o referido documento a fazer parte integrante deste Convênio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo para o **BANCO** cancelar a consignação será de 30 (trinta) dias, ressalvados os casos de financiamento, quando este prazo fica estendido até a quitação do débito do servidor.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DEMAIS CONDIÇÕES**

O presente convênio obriga o **CONVENIADO** e o **BANCO**, bem assim seus respectivos sucessores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra, só importará em modificação do presente Convênio se expressamente formalizada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou por notificação em cartório (opção das partes), diretamente aos endereços constantes deste Convênio, ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A consignação em folha de pagamento não implicará em co-responsabilidade do **CONVENIADO** por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidas pelo servidor junto ao **BANCO**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na ocorrência de débitos do servidor junto ao erário, este terá preferência sobre qualquer outro credor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o foro da cidade de João Pessoa para dirimir qualquer questão resultante do presente Convênio.

E, estando assim justos e acordados e declarando-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

João Pessoa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
Des. Presidente do TRE/PB  
BANCO

BANCO

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

#### ANEXO II

Relação dos Documentos necessários à Celebração do Convênio

I - Entidade sindical:

a) ata de eleição e posse dos membros da atual diretoria da entidade, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; e

b) ata da última assembléia ou equivalente em que foi deliberado o valor da mensalidade e o respectivo edital de convocação;

II – Entidade de classe, associações e clubes de servidores do TRE/PB:

a) ata de eleição e posse dos membros da atual diretoria, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; e

b) ata da última assembléia ou equivalente em que foi deliberado o valor da mensalidade e o respectivo edital de convocação.

III – Cooperativa instituída de acordo com a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, destinadas a atender os servidores do TRE/PB:

a) registro na Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB;

b) autorização do Banco Central do Brasil quando se tratar de cooperativa de crédito;

c) ata da última assembléia ou equivalente em que foi deliberado o valor da mensalidade e o respectivo edital de convocação; e

d) ata de constituição da atual diretoria, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

IV – Entidade fechada ou aberta de previdência privada que operem com plano de saúde, de seguro de vida, de previdência complementar, empréstimo, renda mensal e pecúlio:

a) edital de publicação da Portaria de autorização de funcionamento da entidade junto ao órgão regulador e fiscalizador;

b) ata de constituição da atual diretoria, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; e

c) certidão de registro e funcionamento expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, quando se tratar de operadora de planos de saúde, bem como certidão de registro na sociedade seguradora na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, nos casos de contratação de seguro de vida.

V – Entidade financiadora de imóveis residenciais:

a) autorização do Banco Central do Brasil para operar carteira de crédito imobiliário; e

b) edital de publicação da portaria de autorização do Ministério da Fazenda.

VI – Cooperativa habitacional para atender servidores do TRE/PB:

a) autorização do Banco Central do Brasil para operar carteira de crédito imobiliário;

b) certidão de nada consta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos quando se tratar de prestação referente à imóvel residencial adquirido de entidade financiadora vinculada ao Sistema Financeiro de Habitação – SFH;

c) ata de composição da atual Diretoria Administrativa e ou do Conselho Deliberativo, acompanhada de relação indicando o CPF e órgão de lotação do servidor; e

d) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB.

## JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL  
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2008.000002

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 08/01/2008 10:34

### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2007.82.00.010634-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI) x NEUSA MELLO DE ARAÚJO (Adv. YARA GADELHA BELO DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 93.0016109-1 OTÁVIO CELESTINO GONÇALVES E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x FELISMINA BEZERRA DA SILVA E OUTROS x GRACINDA MARIA GONÇALVES E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ...4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 5. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 6. P. R. I.

3 - 97.0003415-1 WILSON LOPES (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

4 - 97.0005955-3 IRENE BEZERRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, JOSE CARLOS G.BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ...9. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial e indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo(a) patrono(a) da causa, na fase inicial de cumprimento do julgado relativamente aos honorários advocatícios, tendo em vista que o(a) requerente não se enquadra na condição de necessitado(a), conforme previsto na Lei nº 1.060/50, art. 2º, parágrafo único. 10. Determino ao(a) credor(a) dos honorários que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o pagamento das custas processuais, calculadas com base no crédito apurado, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, parte final, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo...

5 - 97.0009655-6 JOAO ONOFRE DE ARAUJO (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Autorizo a CEF a liberar ao credor JOÃO ONOFRE DE ARAUJO o valor depositado a título de cumprimento da obrigação de fazer (parte incontroversa), mediante comprovação, por parte do A., junto à CEF, dos requisitos exigidos pela Lei nº 8.036/90, art. 20. 7. Quanto a eventual divergência de cálculos suscitada pelo A. JOÃO ONOFRE DE ARAUJO, determino ao referido credor que apresente memória discriminada de cálculo informando circunstanciadamente o montante (resíduo) que entende devido, indicando, inclusive, a base de cálculo adotada, sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com os valores oferecidos/depositados pela R. (fls. 240). 8. Prazo de 10 (dez) dias. 9. Intime(m)-se.

6 - 2000.82.00.005737-8 VALTEIR GOMES DE OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x VALTEIR GOMES DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...6. Isto posto, declaro extinto o presente feito, em face da falta de interesse do A. VALTEIR GOMES DE OLIVEIRA no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita pela CEF extraprocessualmente, conforme extratos (fls. 137). 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 8. P. R. I.

7 - 2000.82.00.007865-5 SEVERINO BATISTA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA). ...12. Isto posto, acolho a impugnação da CEF (fls. 126/131) e homologo os cálculos elaborados pela devedora (fls. 129), declarando extinta a execução dos honorários, sendo devido ao patrono da causa o valor de R\$ 23,57 (vinte e três reais e cinquenta e sete centavos). 13. Determino que o excesso da execução depositado pela CEF (fls. 139), no valor de R\$ 37,52 (trinta e sete vírgula cinquenta e dois centavos), seja devolvido, mediante ofício, à R/

executada CEF, que deverá revertê-lo ao FGTS, devendo ser juntado ao ofício cópia desta sentença e das peças dos autos nela referidas. 14. O patrono da causa poderá requerer o levantamento do valor incontroverso da dívida diretamente junto à CEF, Ag. 0548 (PAB - Justiça Federal), devendo, para tanto, apresentar cópia do comprovante de depósito (fls. 131) e de certidão, a ser fornecida pela Secretaria da Vara, de que funcionou no feito. 15. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 16. P. R. I.

8 - 2001.82.00.003855-8 CLINOR - CLINICA DE ORTOPEDIA, TRAUMATOLOGIA E REABILITACAO LTDA (Adv. DJALMA MENDES DE SOUSA, JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES LEMOS) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR). ...2. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinto o presente feito, tendo em vista a satisfação do crédito exequente, conforme documento (fls. 243). 3. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 4. P. R. I.

9 - 2003.82.00.005895-5 ROMEU PRAZERES DE LEMOS (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ...6. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de ROMEU PRAZERES DE LEMOS e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 7. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 9. P. R. I.

10 - 2004.82.00.005385-8 EDU ELOY (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). ...6. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de EDU ELOY e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 7. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 9. P. R. I.

### 113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

11 - 2007.82.00.008047-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x SEVERINO ALVES DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA). ...13. Isto posto, nos termos da Lei n. 1.060/50, art. 5º, indefiro o pedido (fls. 05, letra "a") e rejeito a presente impugnação oposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em desfavor de SEVERINO ALVES DE OLIVEIRA, ficando mantidos os benefícios da assistência judiciária gratuita concedidos na ação nº 2007.82.00.005532-7. 14. Traslade-se cópia deste decisum para os autos principais. 15. Decorrido o prazo legal sem interposição do recurso previsto na Lei nº 1.060/50, art. 17, desapensem-se estes autos para fins de arquivamento, com a devida baixa na Distribuição. 16. Intime(m)-se.

12 - 2007.82.00.008050-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x OLINDINA VIEIRA FERNANDES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS, HUMBERTO TROCOLI NETO). ...13. Isto posto, nos termos da Lei n. 1.060/50, art. 5º, indefiro o pedido (fls. 05, letra "a") e rejeito a presente impugnação oposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em desfavor de OLINDINA VIEIRA FERNANDES, ficando mantidos os benefícios da assistência judiciária gratuita concedidos na ação nº 2007.82.00.005531-5. 14. Traslade-se cópia deste decisum para os autos principais. 15. Decorrido o prazo legal sem interposição do recurso previsto na Lei nº 1.060/50, art. 17, desapensem-se estes autos para fins de arquivamento, com a devida baixa na Distribuição. 16. Intime(m)-se.

13 - 2007.82.00.008107-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ANDRÉ MARTINS PEREIRA (Adv. JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA). ...13. Isto posto, nos termos da Lei n. 1.060/50, art. 5º, indefiro o pedido (fls. 05, letra "a") e rejeito a presente impugnação oposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em desfavor de ANDRÉ MARTINS PEREIRA, ficando mantidos os benefícios da assistência judiciária gratuita concedidos na ação nº 2007.82.00.005156-5. 14. Traslade-se cópia deste decisum para os autos principais. 15. Decorrido o prazo legal sem interposição do recurso previsto na Lei nº 1.060/50, art. 17, desapensem-se estes autos para fins de arquivamento, com a devida baixa na Distribuição. 16. Intime(m)-se.

### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

14 - 2008.82.00.000004-5 SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA - SAELPA (Adv. YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES, SAMUEL MARQUES) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x FRANCISCO ALDO SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2- Isto posto, fundamentado no artigo 267, VIII, do CPC, declaro por sentença extinto o presente feito, sem julgamento

do mérito. 3- Transitado em julgado, baixa na distribuição e arquivem-se. 4- P.R.I.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

15 - 93.0009917-5 MOEMA BOTTO FALCÃO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, HEITOR CABRAL DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x GASTAO DE SOUZA FALCAO x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO). ...8. Isto posto, indefiro o pedido da R./executada (fls. 524/525) e defiro o pedido do(a) A./exequente, razão pela qual determino o prosseguimento da execução com base na conta de liquidação originalmente elaborada pelo(a) credor(a) (fls. 356/358), no valor de R\$ 97.943,24 (noventa e sete mil, novecentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos). 9. Após o decurso do prazo do CPC, art. 522, expeça-se precatório ao Presidente do TRF 5ª Região, de acordo com a planilha originalmente elaborada pelo(a)(s) exequente(s) (fls. 356/358), conforme anteriormente determinado (fls. 401, item 11). 10. Por ocasião da expedição do precatório, os honorários advocatícios, no valor de R\$ 8.901,85 (fls. 358), deverão ser divididos, em partes iguais, entre os advogados (fls. 15) que atuaram no processo de conhecimento. 11. Intime(m)-se e cumpra-se.

16 - 94.0004869-6 PEDRO SOARES DOS SANTOS (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

17 - 95.0000645-6 ERONIDES OVIDIO DE LIMA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 1-RH 2- Defiro o pedido (fls.198). 3-Prazo de 05 (cinco) dias. 4- Em seguida, retornem os autos ao Arquivo.

18 - 2003.82.00.000829-0 ALDROVANDO GRISI E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...2. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 569, declaro extinto o processo, face à desistência da execução, conforme petição (fls. 194). 3. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 4. P.R.I.

19 - 2003.82.00.004337-0 JOSE JANUNCIO DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 1-RH 2- Em face do falecimento do A. JOSÉ JANUNCIO DOS SANTOS (fls.116), suspendo o processo até que se ultime a habilitação dos sucessores, consoante o CPC, art. 265, I. 3- Defiro o pedido de habilitação (fls.114). 4- Ao Distribuidor para anotações. 5-Em seguida, intime-se o patrono dos habilitandos para regularizar o pedido de habilitação (fls.114/118), trazendo aos autos os demais sucessores do Autor falecido...

20 - 2003.82.00.009995-7 MARIA DE LOURDES SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIAO (INAMPS) (Adv. SEM PROCURADOR). ...8. Isto posto, nos termos do CPC, art. 569, homologo por sentença a desistência do crédito objeto destes autos e, conseqüentemente, declaro a extinção do feito, conforme requerido pelo(a) A. MARIA DE LOURDES SILVA (fls. 115). 9. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 10. P. R. I.

21 - 2004.82.00.002395-7 AMELIA DE PAIVA NAVARRO (Adv. ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA, ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ...6. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de AMÉLIA DE PAIVA NAVARRO e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 7. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 9. P. R. I.

22 - 2004.82.00.005199-0 JOSEFA ALMEIDA CAVALCANTI (Adv. MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...2. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 569, declaro extinto o processo, face à desistência da execução, conforme petição (fls. 127 e 129). 3. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 4. P.R.I.

23 - 2004.82.00.005595-8 GISEUDA VÂNIA DE FARIAS SILVA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ...6. Autorizo a CEF a liberar ao credor GISEUDA VÂNIA DE FARIAS SILVA o valor depositado a título de cumprimento da obrigação de fazer (parte incontroversa), mediante comprovação, por parte do A., junto à CEF, dos requisitos exigidos pela Lei nº 8.036/90, art. 20. 7. Quanto a eventual divergência de cálculos suscitada pelo A. GISEUDA VÂNIA DE FARIAS SILVA, determino ao referido credor que apresente memória discriminada de cálculo informando circunstanciadamente o montante (resíduo)

que entende devido, indicando, inclusive, a base de cálculo adotada, sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com os valores oferecidos/depositados pela R. (fls. 64). 8. Prazo de 10 (dez) dias. 9. Ao setor de Distribuição para anotações cartorárias (fls. 70/71). 10. Intime(m)-se.

24 - 2004.82.00.013619-3 DERIVALDO BEZERRA MONTEIRO (Adv. HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO, PAULO SERGIO T. LINS FALCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ...6. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de DERIVALDO BEZERRA MONTEIRO e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 7. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 9. P. R. I.

25 - 2005.82.00.013973-3 SEVERINO MARTINS DA SILVA (Adv. URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ...20. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pelo A. SEVERINO MARTINS DA SILVA em desfavor do R. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 21. Honorários advocatícios pelo A., de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º, porém tal sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 22. Custas ex lege. 23. P.R.I.

26 - 2006.82.00.000308-6 ANDRE MACHADO CAVALCANTI E OUTRO (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). 1-R.H. 2- Julho deserto o recurso interposto pela parte A.(CPC,art.511). 3- Intime-se o A. para oferecer, querendo, resposta ao recurso interposto pela União, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art.518). 4- Escoado o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao eg. TRF da 5ª Região (CPC, 475, I, §1º).

27 - 2006.82.00.004744-2 LAERCIO DIAS DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Isto posto, com fundamento na Lei nº 7.115/1983 e na Lei nº 9.289/96, art. 14, I, c/c o CPC, arts. 257 e 267, IV, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito da causa, com o conseqüente cancelamento na distribuição do feito, haja vista que o preparo da ação constitui pressuposto processual para prosseguimento do feito. 7. Honorários advocatícios fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), a serem pagos por cada um dos AA., nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 8. Custas ex lege. 9. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, intime-se o INSS para, querendo, promover a execução dos honorários. 10. P. R. I.

28 - 2006.82.00.007996-0 JOSE ROMERO DE SOUSA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Isto posto, com fundamento na Lei nº 7.115/1983 e na Lei nº 9.289/96, art. 14, I, c/c o CPC, arts. 257 e 267, IV, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito da causa, com o conseqüente cancelamento na distribuição do feito, haja vista que o preparo da ação constitui pressuposto processual para prosseguimento do feito. 7. Sem honorários advocatícios, porque não restou integrada a relação processual, por ausência de citação da parte adversa. 8. Custas ex lege. 9. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 10. P. R. I.

29 - 2007.82.00.002980-8 PAULO ROBERTO JACQUES COUTINHO (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, NAPOLEÃO CASADO FILHO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). 1- R. H. 2- Face à certidão supra, determino ao A. que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a assinatura da petição inicial (fls. 16/21), bem como regularize a representação. 3- O não cumprimento da determinação acarretará a extinção do processo sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, IV). 4- Intime-se pessoalmente, por mandado, com urgência.

30 - 2007.82.00.005725-7 ROZEANE MARTINS DOS SANTOS E OUTROS (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...4. Isto Posto, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do CPC, art. 267, inciso VIII. 5. Sem honorários advocatícios, porque não restou angularizada a relação processual, por ausência de citação da parte adversa. 6. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

### 127 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

31 - 2004.82.00.003307-0 SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBA-SINPEF/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, ARLINETTI MARIA LINS) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x CHEFE DO NUCLEO DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ...4- Intifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

32 - 2007.82.00.011119-7 UNIÃO (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO) x MARIA NILZA DE OLIVEIRA (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA, ADERALDO CORREIA DE ARAUJO). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

**145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

33 - 2007.82.00.011197-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x MARIA GLAUCIA DE FARIAS MALZAC (Adv. SEM ADVOGADO). 1- R.H. 2- Intime-se o advogado subscritor da petição (fls. 03/04) para juntar aos autos instrumento procuratório, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial....

34 - 2007.82.00.011200-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x OTAVIO MEDEIROS DE ALENCAR FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). 1- R.H. 2- Intime-se o advogado subscritor da petição (fls. 03/04) para juntar aos autos instrumento procuratório, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial....

35 - 2007.82.00.011206-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x SEBASTIANA DE SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO). 1- R.H. 2- Intime-se o advogado subscritor da petição (fls. 03/04) para juntar aos autos instrumento procuratório, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial....

36 - 2007.82.00.011208-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x ROSIMERE BORGES DA ROCHA PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). 1- R.H. 2- Intime-se o advogado subscritor da petição (fls. 03/04) para juntar aos autos instrumento procuratório, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial....

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

**Expediente do dia 08/01/2008 10:34****209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

37 - 2007.82.00.010881-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MAURICIO DO CARMO TENORIO) x CLOVIS ALVES FERREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

38 - 97.0010894-5 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIO REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x UNIAO (DRT) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). 1-RH 2- Defiro o pedido (fls.812). 3- Prazo de 10 (dez) dias. 4-Intime-se.

39 - 2000.82.00.007222-7 HOSPITAL SAO DOMINGOS LTDA (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO, MARIA LIDUINA DE SOUZA A. RIBEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS). ...7. Ante o exposto, remetam-se os autos do Precatório nº 50.814-PB ao TRF da 5ª Região, para decisão sobre o pedido de desbloqueio do depósito já realizado. 8. Certifique a Secretária acerca dos andamento deste feito e oficie-se ao Juízo da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa como requerido (fl. 189). 9. Intimem-se.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

40 - 2006.82.00.006349-6 ANSELMO CARLOS LOUREIRO (Adv. STANISLAW COSTA ELOY, FABIO BORGES RODRIGUES, ALEKSANDRO DE ALMEIDA CAVALCANTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...7- ...intime-se o autor (petição CEF 126/131). Após, voltem-me os autos conclusos para decisão.

41 - 2007.82.00.002541-4 ADRIEL DE ANDRADE FERREIRA E OUTROS x MARIA ZILMA DA SILVA NASCIMENTO x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE.

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

42 - 2001.82.00.004168-5 UNIAO (DRT) (Adv. ANTONIO INACIO R. DE LEMOS) x JOSE CANDIDO DE MACEDO E OUTROS (Adv. MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS). 1-RH 2- Recebo a apelação em seu duplo efeito (CPC, art.520). 3-Vista ao apelado para contra-razões (CPC, art. 518). Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

43 - 2006.82.00.005334-0 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x

EMMANUEL ARAUJO DE BARROS E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES). ...8..., dê-se vista às partes para manifestação no prazo comum de 10 (dez) dias (informações da contadoria)...

44 - 2006.82.00.005751-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x JOSE VALDEK (Adv. LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, LUIS FERNANDO PIRES BRAGA). 1-RH 2- Defiro o pedido (fls.49). 3-Prazo de 15 (quinze) dias.

45 - 2006.82.00.005837-3 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x GARIBALDI DANTAS GURGEL E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES). ...3- ... vista às partes (informações da contadoria).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

**Expediente do dia 08/01/2008 10:34****29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

46 - 2001.82.00.006647-5 MARIA DA LUZ FIGUEIREDO DE ALBUQUERQUE (Adv. FRANCISCO DE ASSIS VASCONCELOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 199/204). Publique-se.

47 - 2006.82.00.007164-0 LUZINETE FRANCELINO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista às partes para, querendo, especificarem as provas que pretendem produzir, em 05 (cinco) dias, de forma justificada.

48 - 2006.82.00.007474-3 JOSEFA LUIS DOMINGOS (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista às partes para, querendo, especificarem as provas que pretendem produzir, em 05 (cinco) dias, de forma justificada.

**126 - MANDADO DE SEGURANÇA**

49 - 2004.82.00.014801-8 ILAN SALDANHA DE SÁ (Adv. SEM ADVOGADO) x DIRETOR PRESIDENTE DA SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS, ANNA RAPHAELLA ESCARIÃO PALMEIRA, CARLA VIVIANE DE FREITAS PESSOA NUNES MONTEIRO, EDUARDO NOBREGA REBELLO, ÉRIKA FABIÓLA RIBEIRO MUDERNO, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, JACIARA DE MEDEIROS ALVES LUCENA, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, NEURICÉLIA TEODORO DE LIMA MOREIRA, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, PETRUCIA MARQUES SARMENTO MOREIRA, THYAGO LUIS BARRETO MENDES BRAGA). 1- À vista da certidão supra, retifico o Ato Ordinatório de fls.142, item 2, para onde se lê “Após, vista ao impetrante, conforme requerido (fls.139), intimando-o também do despacho (fls.136)”, leia-se “Após, vista ao impetrado, conforme requerido (fls.139)”. INTIME(M)-SE.

Total Intimação : 49  
**RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:**  
ADEILTON HILARIO JUNIOR-18  
ADERALDO CORREIA DE ARAUJO-32  
ALEKSANDRO DE ALMEIDA CAVALCANTE-40  
ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-16  
ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-3  
ALMIR VIEIRA CARNEIRO-26  
AMERICO GOMES DE ALMEIDA-32  
AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-10  
ANNA RAPHAELLA ESCARIÃO PALMEIRA-49  
ANTONIO BARBOSA FILHO-38  
ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA-21  
ANTONIO INACIO R. DE LEMOS-42  
ANTONIO INACIO RODRIGUES LEMOS-8  
ARLINETTI MARIA LINS-31  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-6,47  
CARLA VIVIANE DE FREITAS PESSOA NUNES MONTEIRO-49  
CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-29,49  
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-31  
CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-19,37  
CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA-21  
DJALMA MENDES DE SOUSA-8  
EDSON LUCENA NERI-1  
EDUARDO NOBREGA REBELLO-49  
ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO-21  
ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-21  
ELMANO CUNHA RIBEIRO-39  
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-12  
ÉRIKA FABIÓLA RIBEIRO MUDERNO-49  
FABIO BORGES RODRIGUES-40  
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-21  
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-2,25,47  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-11,12,13,40  
FRANCISCO DE ASSIS VASCONCELOS-46  
GERSON MOUSINHO DE BRITO-1,20,28  
GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-49

GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES-25  
HEITOR CABRAL DA SILVA-15  
HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-24  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-6,47  
HUMBERTO TROCOLI NETO-12  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-3,15  
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-38  
JACIARA DE MEDEIROS ALVES LUCENA-49  
JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-44  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-9,10,21,23,24  
JALDELENIO REIS DE MENESES-38  
JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-49  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-15  
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-5  
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-38  
JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-49  
JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO-8  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3,15,17  
JOSE CARLOS G.BARBOSA-4  
JOSE CHAVES CORIOLANO-9  
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-43  
JOSE GEORGE COSTA NEVES-13  
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-45  
JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-26  
JOSE RAMOS DA SILVA-18,23  
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-16  
JOSEFA INES DE SOUZA-2  
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-10  
JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-30  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,15,17,19,37  
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-12,13  
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-15  
LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-49  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-4,5,6  
LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-47  
LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-32  
LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-44  
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-44  
MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-22  
MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-48  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-11,12,13  
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-10  
MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS-42  
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-3,17,19  
MARIA LIDUINA DE SOUZA A. RIBEIRO-39  
MAURICIO DO CARMO TENORIO-37  
MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-43,45  
NAPOLEÃO CASADO FILHO-29  
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-12,13  
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-30  
NEURICÉLIA TEODORO DE LIMA MOREIRA-49  
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-6  
PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO-15  
PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO-49  
PAULO SERGIO T. LINS FALCAO-24  
PETRUCIA MARQUES SARMENTO MOREIRA-49  
RICARDO POLLASTRINI-33,34,35,36  
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-27  
RODRIGO NOBREGA FARIAS-49  
SAMUEL MARQUES-14  
SEM ADVOGADO-14,33,34,35,36,49  
SEM PROCURADOR-5,8,14,18,20,22,27,28,29,30,31,41,48  
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-38  
SINEIDE A CORREIA LIMA-46  
STANISLAW COSTA ELOY-40  
THYAGO LUIS BARRETO MENDES BRAGA-49  
URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-25  
VALTER DE MELO-4,6,7,47  
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-1,20,28  
WALTER DE AGRA JUNIOR-8  
WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA-7  
YARA GADELHA BELO DE BRITO-1,20  
YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES-14  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-18,23  
ZILEIDA DE V. BARROS-39

Setor de Publicacao  
**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**  
Diretor(a) da Secretaria  
1ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM, CEP**  
**58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 016/2008**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 23.01.2008.**

**SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS**  
Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).  
**PROCESSO Nº 2007.82.003091-4 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA: RODOLFO ALVES SILVA**  
**RÉUS: MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA**  
**DEFENSOR DATIVO: RONALDO PESSOA DOS SANTOS – OAB/PB 8.472**  
**DESPACHO:**  
Designe-se data e hora para audiência de inquirição da testemunha arrolada na denúncia. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal. João Pessoa, 16/11/2007. De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia **04 de março de 2008, às 14:30h.**

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
**Juíza Federal**  
**Nº Boletim 2008. 0011**

**Expediente do dia 22/01/2008**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

1 - 95.0001236-7 MANOEL DOS SANTOS LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO LIMEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Recebo a impugnação e defiro a atribuição de efeito suspensivo. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para informar o valor da execução relativa aos honorários advocatícios à luz do julgado. Após, vista às partes.

2 - 95.0002081-5 ARETUZA DE SOUSA LACERDA (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Do exposto, tenho que a CEF não é responsável para aplicar os índices de 42,72% (03/89) e 44,80% (05/90), mas sim o órgão empregador, face à inexistência de conta na base de dados do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem assim pela impossibilidade de lhe atribuir responsabilidade pelo pagamento dos consecutários. Em face do exposto, caberá a parte autora, na via própria, pleitear a aplicação dos índices sobre o valor depositado em 1997, face à inexistibilidade do título judicial. Transitada em julgado esta decisão, baixa e arquivem-se os presentes autos.

3 - 95.0003115-9 CINDIO MACIEL DA COSTA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Apresentando a Assessoria contábil os cálculos e parecer solicitados, dê-se vista as partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

4 - 95.0007539-3 SEVERINA BRAGA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x ROSALINA SIMAO DE MELO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x SEVERINA BRAGA E OUTROS x OTACILIO ARAUJO x OTACILIO ARAUJO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento-RPV expedida às fls.146 pelo prazo comum de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Diante da inércia dos Advogados da parte autora em informarem o número do CPF de Raimundo Lúcio dos Santos para fim de expedição de Requisição de Pagamento, archive-se o presente feito com baixa na distribuição, ressalvando-se o seu desarquivamento caso o referido autor demonstre interesse no prosseguimento do feito.

5 - 98.0001543-4 JOAO FELIX BARBOSA (Adv. VALTER DE MELO, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ) x JOAO FELIX BARBOSA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... Diante do exposto, acolho a impugnação à execução e tenho como cumprida a obrigação. Decorrido o prazo recursal sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

6 - 98.0004452-3 JOSE AGRIMAR DE FIGUEIREDO LIMA x JOSE AGRIMAR DE FIGUEIREDO LIMA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, SEM PROCURADOR). ... Em seguida, dê-se vista ao exequente por 10 (dez) dias. Havendo discordância, salientando-se que esta deverá vir acompanhada dos respectivos cálculos, remetam-se os autos à Contadoria para dizer sobre o cumprimento da obrigação de fazer.

7 - 99.0001169-4 FRANCINETE SILVA DOS SANTOS x FRANCINETE SILVA DOS SANTOS E OUTRO (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. PATRICIA SOARES ANTONACCI). .... remetam-se os autos à Assessoria Contábil para, em face dos índices pleiteados pela parte autora e os efetivamente obtidos, informar o valor da execução à luz do julgado. Após, dê-se vista às partes.

8 - 99.0005799-6 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x JOAO

REGO DE QUEIROZ. Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento-RPV expedida às fls. 294 pelo prazo comum de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

9 - 99.0006187-0 JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS (Adv. ANA KARINA ULISSES DE SA, MIRELE MARINHO PEREIRA GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). A teor das petições da parte autora (fls. 232 e 230, respectivamente), intime-se a mesma para que, no prazo de 10 (dez) dias, requiera corretamente a execução referente à obrigação de pagar, posto estar o INSS entres os entes componentes da FAZENDA PÚBLICA

10 - 2003.82.00.005505-0 DJALMA ANANIAS DA SILVA (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, HEITOR CABRAL DA SILVA) x DJALMA ANANIAS DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Traga a CEF aos autos os cálculos em que se fundam os valores creditados às fls. 108, bem como os respectivos extratos analíticos, exceção feita àqueles que já se encontram nos autos. Prazo improrrogável: 20 (vinte) dias.

Em seguida, dê-se vista ao exequente pelo prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância, salientando-se que esta deverá vir acompanhada dos respectivos cálculos, remetam-se os autos à Contadoria para dizer sobre o cumprimento da obrigação de fazer

### 113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

11 - 2007.82.00.007892-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x FRANCISCA MOREIRA DELGADO (Adv. REMULO CARVALHO CORREIA LIMA, ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA). Recebo a apelação da impugnante (fls.16/23) em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à parte impugnada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Traslade-se cópia da sentença para os autos principais, certificando naqueles autos a interposição do recurso de apelação. Desapense-se estes, daqueles. Por fim, com ou sem contra-razões, subam estes autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais.

12 - 2007.82.00.007893-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x HELLAYNE VICENTE DE ALBUQUERQUE (Adv. LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS, ZILMA DE VASCONCELOS BARROS). Recebo a apelação da impugnante (fls.16/23) em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à parte impugnada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Traslade-se cópia da sentença/decisão para os autos principais, certificando naqueles autos a interposição do recurso de apelação. Desapense-se estes, daqueles. Por fim, com ou sem contra-razões, subam estes autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 98.0008695-1 OLIVEIRA & CIA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). Pronuncie-se o autor sobre a execução do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias. Escoado o referido prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, ressalvando-se seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

14 - 2002.82.00.000935-6 LUIZ RICARDO STERN (Adv. ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). Pronuncie-se o autor sobre a execução do julgado, apresentando memória atualizada e discriminada de cálculo, nos moldes do art. 475-B do CPC. Caso transcorra 6 (seis) meses e não haja requerimento de execução, arquivem-se os autos,sem prejuízo de seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional (art. 475-J, §5º).

15 - 2002.82.00.008185-7 GENIVAL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento-RPV expedida às fls. 192 pelo prazo comum de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

16 - 2003.82.00.004293-5 PLANO CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA (Adv. CARLOS GOMES FILHO) x UNIAO (SECRETARIA DE PATRIMONIO DA UNIAO NA PARAIBA) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Em face do exposto, declino da competência para a 22ª vara de Execução Fiscal, da Seção Judiciária de Pernambuco, após baixa na distribuição.

17 - 2004.82.00.013460-3 JOSÉ RODRIGUES RAMALHO (Adv. ARLINETTI MARIA LINS, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. MARIA DE LOURDES DUARTE DE ANDRADE). Pronuncie-se o autor sobre a execução do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias. Sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

18 - 2006.82.00.003037-5 ANTONIO CARLOS DA SILVA (Adv. CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, THEREZA SHIMENA SANTOS

TORRES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações apresentadas pela Caixa Econômica Federal às fls. 130/132.

19 - 2007.82.00.002960-2 VALDIR PEREIRA DA SILVA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ). Recebo a apelação interposta pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB (fls. 70/72), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o autor para contra-arrazoá-la, querendo, no prazo legal. Escoado o referido prazo, apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

20 - 2007.82.00.003866-4 MARIA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a parte ré ao pagamento.....

21 - 2007.82.00.004241-2 RODRIGO MEDEIROS FILHO E OUTROS (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Não constam nos autos os documentos indispensáveis à propositura da presente ação. Intimada para apresentar procuração concedendo poderes ao advogado subscritor da petição inicial, bem como comprovar a titularidade de conta-poupança no período dos índices pleiteados, a parte autora manteve-se inerte, conforme certidão de fl. 28. Ante o exposto, indefiro a petição inicial em conformidade com o art. 284, parágrafo único, do CPC. Após o decurso do prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

22 - 2007.82.00.004890-6 CICERA CESARIO DA SILVA (Adv. REMULO CARVALHO CORREIA LIMA, ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Sem condenação em honorários, uma vez que não foi angularizada a relação processual.

### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

23 - 2007.82.00.001444-1 DANIEL JACKSON ESTEVAM DA COSTA, REPR. POR SEU GENITOR MAILSON ESTEVAM FERREIRA E OUTROS (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO) x COORDENADOR DO CURSO DE GRADUACAO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO CAMPUS III DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Mandado de Segurança Impetrantes: Daniel Jackson Estevam da Costa e outros Impetrado: Pró-Reitor de Graduação da Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

Baixa dos autos em diligência. Oficie-se ao Diretor do Colégio Agrícola Vidal de Negreiros, Campos III, Bananeiras, PB, para que remeta a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, o Certificado de Conclusão do Ensino Médio em nome de Emar Pinto de Oliveira.

24 - 2007.82.00.010837-0 CARNEIRO AUTOMOTORES LTDA E OUTRO (Adv. RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, FABIO DA COSTA VILAR, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). ...Isso posto, INDEFIRO a liminar requerida.

### 4000 - EXECUCOES DIVERSAS

25 - 97.0006719-0 UNIAO (TCU) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x LUIZ FRANCISCO DE VASCONCELOS (Adv. EMILSON DE LUCENA FORMIGA). ....Em seguida, intime-se a parte Executada, por seu advogado (constituído às fls. l33), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oponha Embargos ao presente feito, uma vez que não lhe foi oportunizada tal defesa.

### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

26 - 2006.82.00.003562-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x JOAO NUNES DE CASTRO NETO (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO). Remetam-se os autos à Assessoria Contábil, para que informe o valor da verba honorária. .... Cumprida a determinação, dê-se vista às partes.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

### Expediente do dia 22/01/2008 18:43

### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

27 - 2007.82.00.008005-0 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA) x JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação.

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

28 - 2000.82.00.012078-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES,

FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, ISAAC MARQUES CATÃO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x DALVANICE DO NASCIMENTO FREIRE (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA). Providencie a Secretaria a transferência da quantia bloqueada junto ao Banco ABN AMRO REAL S/A para a agência da CEF - PAB Justiça Federal. Levante-se o valor excedente bloqueado junto à Caixa Econômica Federal. Cumprida a determinação, intime-se a parte Executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente Impugnação, nos moldes do parágrafo 1º do art. 475-J, do CPC.

29 - 2002.82.00.005463-5 MARIA FRANCA DE LIMA (Adv. DIRCEU ABIMAEEL DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arimo no Art. 794, I, do CPC.

30 - 2004.82.00.007750-4 JOSE RIBAMAR DE FREITAS (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI). Em face da discordância apresentada sobre os cálculos elaborados fls.135/160, oficie-se ao Banco do Brasil S/A para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os extratos analíticos da(s) conta(s) vinculada(s) do autor, referentes a todo o período até a migração para a Caixa Econômica Federal. Quanto à aplicação dos índices de 42,72% e 44,80% comprove a Caixa Econômica a alegação de que o autor já foi contemplado com os planos econômicos em outra ação, ou seja, fazendo acostar aos autos cópias da petição inicial, título executivo, certidão de trânsito em julgado e cumprimento da obrigação efetuado nos autos no processo nº 2002.82.00.00.0623-9/PB. Após o cumprimento integral da obrigação de fazer determinada no julgado, pronunciar-me-ei sobre o prosseguimento da execução quanto ao pagamento das astreintes.

### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

31 - 2000.82.00.010290-6 JULIA SILVA NOBRE E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, RIZALVA AMORIM DE OLIVEIRA, TELMA PAIVA LEITE DE ANDRADE, GIORDANA MEIRA DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). ...Ante o exposto, prejudicado o pedido de fls. 251, homologo a transação celebrada entre os Autores e a CEF, com base nos arts. 158 do CPC e 842 do CC, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, declaro a extinção do processo com resolução de mérito (art. 269, III, do CPC). Após a publicação da Sentença, e tendo em vista a renúncia expressa do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

32 - 2007.82.00.009167-8 SELMA DO NASCIMENTO DUARTE (Adv. JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...Ante o exposto, homologo a transação celebrada entre as partes, com base nos arts. 158 e 842 do CPC, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, declaro a extinção do processo com resolução de mérito (art. 269, III, do CPC).

33 - 2007.82.00.011126-4 FERNANDO DI LORENZO MARSICANO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR, LILIAN SENA CAVALCANTI, ELIZANGELA CUNHA BARRETO, LUIZ CLAUDIO VALINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...Ante o exposto, homologo a transação celebrada entre as partes, com base nos arts. 158 e 842 do CPC, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, declaro a extinção do processo com resolução de mérito (art. 269, III, do CPC).

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

34 - 2004.82.00.002024-5 MANOEL JUSTINO DA COSTA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, EDGER BITENCOURT DA SILVA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Recebo as apelações interpostas pelas partes (fls. 244/256 e 258/267), em seus efeitos devolutivos e suspensivos. Intimem-se para apresentarem contra-razões, querendo, no prazo legal. Escoado o referido prazo, apresentadas ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

35 - 2004.82.00.007268-3 IVO CABRAL DE MELLO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Intime-se a parte autora para promover a execução do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias. Escoado o referido prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, ressalvando-se o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional

36 - 2006.82.00.002563-0 MARITÂNIA FERREIRA DA SILVA (Adv. JANIO LUIS DE FREITAS, ALBERTO

LOPES DE BRITO) x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x ANDERSON CLEITON LEITE DA SILVA RAMOS, MENOR REP. P/ SUA GENITORA LINDALVA LEITE DA SILVA (Adv. JALDELENIOS REIS DE MENESES, RODRIGO LINS DE CARVALHO, GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO). Encaminhem-se os autos à Distribuição para proceder às alterações nos assentamentos cartorários no tocante a inclusão, na qualidade de litisconsorte passivo necessário, de Anderson Claiton Leite da Silva Ramos, representado por sua genitora, Lindalva Leite da Silva (contestação de fls. 63/68). Após, republique-se o ato ordinatório de fl. 398. ATO ORDINATÓRIO - Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

37 - 2006.82.00.005180-9 ARNALDO GOMES GADELHA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x INTERPA - INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRICOLA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). AUTOR: ARNALDO GOMES GADELHA RÉUS: UNIÃO E OUTRO

Baixo o presente feito em diligência. Tendo-se em vista a divergência entre os documentos de fls. 22 e 32 fornecidos pelos réus (pela Secretaria da Receita Federal e pelo Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba - INTERPA, respectivamente) - na medida em que aquele documento (fl. 22) notifica o pagamento de rendimentos no importe de R\$ 22.611,10 referente ao ano de 2002, enquanto este (fl. 32) declara o recebimento por parte do autor de renda a título de trabalho assalariado no valor de apenas R\$ 2.933,76 no mesmo ano-calendário (já que o promovente gozou de "licença para trato de interesse particular" no período de 07.08.2000 a 06.08.2002, fl. 35) - dê-se vista à Fazenda Nacional para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito, mormente quando, em sua contestação de fls. 20-21, afirma ter lavrado auto de infração "mediante declaração fornecida à Receita Federal pelo INTERPA-PB".

38 - 2007.82.00.000261-0 ANTONIO CARLOS COSTA MOREIRA DA SILVA (Adv. GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, VALDOMIRO DE S. F. SOBRINHO, HIGOR MARCELINO SANCHES, PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES, LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA, FRED IGOR BATISTA GOMES, LUCIANO FIGUEIREDO SA, KASSYA SAMARA CAMPOS DE CARVALHO, MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES, ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS). Intime-se o autor para complementar as custas.

39 - 2007.82.00.003167-0 VALDIR MUNIZ DA SILVA (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do exposto, ratifico o provimento antecipatório da tutela de mérito e, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar que o pré-requisito de emissão de Carteira Nacional de Habilitação - CNH há, no mínimo, três anos, seja exigido somente por ocasião de eventual posse do autor no cargo de Técnico de Apoio na Especialidade de Transporte do Ministério Público da União. Tendo-se em vista que a autora sucumbiu de parte mínima do pedido, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC.

### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

40 - 2007.82.00.009667-6 ATLANTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR, IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI, LINDAURA SHEILA BENTO SODRE, PAULA LYGIA GUSMAO DA ROCHA, LILIAN SENA CAVALCANTI) x DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR) x SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ....ISSO POSTO, declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivem-se.

### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

41 - 2000.82.00.006446-2 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICIO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Recebo a apelação interposta pela União (fls. 406/412), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o Sindicato-embargado para contra-arrazoá-la, querendo, no prazo legal. Escoado o referido prazo, apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

42 - 2006.82.00.001812-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x CLIZENALDO TORRES TIMOTHEO (Adv. LEVI BORGES DE LIMA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, MARCONI TIMOTHEO DE SOUZA). Conclui-se, portanto, que a conta apresentada pela Contadoria Judicial, fls. 202/209, já se consolidou: o INSS há muito já concordou com seu valor; e o exequente, apesar de discordar, não logrou perseguir, pelos meios processuais cabíveis, as retificações que pretende. Isso posto, excepa-se precatório com base na conta de fls. 202/209. Intimem-se.

43 - 2006.82.00.002429-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS

TORRES) x JOAO NUNES DE CASTRO NETO (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x MARIA RODRIGUES DA SILVA. ...Após, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

44 - 2007.82.00.009687-1 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x SEBASTIAO MAGALHAES (Adv. KOTARO TANAKA, JUNKO TANAKA). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

45 - 2006.82.00.001939-2 ESPOLIO DE UMBELINA LEITE DE CARVALHO, REPRESENTADO POR SUA FILHA GERLANE CARVALHO DA SILVEIRA (Adv. FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR, ROSE ANGELLI CIRNE ELOY) x DANIEL ANTONIO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ....Pelo exposto, DECLARO A NULIDADE do processo, e em consequência, EXTINGO-O, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, VI, CPC. Custas não há, em razão do art. 4º da Lei 9.289/1996. Deixo de condenar a parte autora no pagamento das verbas advocatícias, visto que não se formou a relação jurídica processual.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

**Expediente do dia 22/01/2008 18:43**

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

46 - 2004.82.00.000139-1 ADA MARIA TRIGUEIRO TAVARES (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Traga a CEF aos autos os extratos analíticos que embasam os cálculos apresentados às fls. 90/98. Prazo improrrogável: 20 (vinte) dias. Em Seguida, dê-se vista ao exequente pelo prazo de 10 (dez) dias. Havendo iscordância, salientando-se que esta deverá vir acompanhada dos respectivos cálculos, remetam-se os autos à Contadoria para dizer sobre o cumprimento da obrigação de fazer.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

47 - 2004.82.00.003747-6 LUIZ AMIDES MILAN (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre o documento apresentado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS no qual informa o cumprimento da obrigação de fazer (fl. 101), para pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias.

48 - 2007.82.00.006881-4 FRANCISCO DE ASSIS CORREIA BRAZ (Adv. MANUELA ZACCARA SABINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

49 - 2007.82.00.007535-1 ROSILDO SILVA BARBOSA (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

50 - 2007.82.00.003575-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x MARIA JOAQUINA DA CONCEICAO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA). ...Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil. Por fim, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.

51 - 2007.82.00.009848-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO). Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil. Por fim, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Total Intimação : 51

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-3  
ADEILTON HILARIO-6  
ADEILTON HILARIO JUNIOR-6  
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-28  
ALBERTO LOPES DE BRITO-36  
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-35,44  
ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA-11,22  
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-4  
ANA KARINA ULISSES DE SA-9  
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-31,34  
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-17,35  
ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-31  
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-2  
ANTONIO BARBOSA FILHO-41  
ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS-38  
ARLINETTI MARIA LINS-17,35  
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-34  
BENEDITO HONORIO DA SILVA-41  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-50  
CARLOS GOMES FILHO-16  
CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-15  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-47  
CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS-18  
DANIEL ALVES DE SOUSA-39  
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-38  
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-23  
DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-29  
EDGER BITENCOURT DA SILVA-34  
EDUARDO BRAGA FILHO-21  
ELIZANGELA CUNHA BARRETO-33  
EMILSON DE LUCENA FORMIGA-25  
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-20  
EVANES BEZERRA DE QUEIROZ-5  
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-37  
FABIO DA COSTA VILAR-24  
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-3  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5,6,18,28,30,31  
FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-14  
FENELON MEDEIROS FILHO-19  
FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR-45  
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-47  
FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR-33,40  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-3,5,6,28,31  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-28,32,33  
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-24  
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-2,7,28,31,34  
FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-27  
FRED IGOR BATISTA GOMES-38  
GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-38  
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-6,7  
GIORDANA MEIRA DE BRITO-31  
GUILHERME MELO FERREIRA-29  
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-25  
GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO-36  
HEITOR CABRAL DA SILVA-10  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-50  
HERCIO FONSECA DE ARAUJO-35  
HIGOR MARCELINO SANCHES-38  
HUMBERTO TROCOLI NETO-20  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-4  
ISAAC MARQUES CATÃO-2,7,28,34  
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-41  
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-42  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-4  
IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI-40  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-3,6,18,28,30,46  
JALDELENI REIS DE MENESES-36,41  
JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA-32  
JANIO LUIS DE FREITAS-36  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-8  
JOAO ABRANTES QUEIROZ-19  
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-2,27  
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-26,43  
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-41  
JOSE ARAUJO DE LIMA-6,7  
JOSE ARAUJO FILHO-9  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-4,8  
JOSE COSME DE MELO FILHO-4  
JOSE FERREIRA DE BARROS-13  
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-25  
JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-2  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-6,28,30  
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-8  
JUNKO TANAKA-44  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,8,15,47  
JUSTIANO TAVARES SANTOS SOUSA-20  
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-34  
KASSYA SAMARA CAMPOS DE CARVALHO-38  
KOTARO TANAKA-44  
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-2,18,28,31,32,33  
LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA-38  
LEONIDAS LIMA BEZERRA-30  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-3,5,28  
LEVI BORGES DE LIMA-42  
LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-33,40  
LILIAN SENA CAVALCANTI-33,40  
LINDAURA SHEILA BENTO SODRE-40  
LUCIANO FIGUEIREDO SA-38

LUIZ CLAUDIO VALINI-33  
LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS-12  
MANFRINI ANDRADE DE ARAUJO-38  
MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-49  
MANUELA ZACCARA SABINO-48  
MARCIO PIQUET DA CRUZ-4,51  
MARCONI TIMOTHEO DE SOUZA-42  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-20  
MARCOS ANTONIO LIMEIRA-1  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-1,3,6,14  
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-3  
MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS-27  
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-42  
MARIA DE LOURDES DUARTE DE ANDRADE-17  
MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-13  
MIRELE MARINHO PEREIRA GOMES-9  
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-20  
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-3  
NELSON CALISTO DOS SANTOS-29  
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-24  
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-10  
NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-24  
PACELLI DA ROCHA MARTINS-46  
PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-33,40  
PATRICIA PAIVA DA SILVA-47  
PATRICIA SOARES ANTONACCI-7  
PAULA LYGIA GUSMAO DA ROCHA-40  
PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES-38  
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-15,49  
RAFAEL SGANZERLA DURAND-24  
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-4  
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-50  
REMULO CARVALHO CORREIA LIMA-11,22  
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-14  
RICARDO POLLASTRINI-5,10,30  
RIZALVA AMORIM DE OLIVEIRA-31  
ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-33,40  
RODRIGO LINS DE CARVALHO-36  
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-24  
ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-14  
RONALDO INACIO DE SOUSA-13  
ROSE ANGELLI CIRNE ELOY-45  
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-16,36  
SEM ADVOGADO-20,21,22,45,48  
SEM PROCURADOR-6,23,24,37,39,40,45  
SOSTHENES MARINHO COSTA-39  
SYLVIO TORRES FILHO-33,40  
TELMA PAIVA LEITE DE ANDRADE-31  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-2,7,11,12,18,26,34,43  
VALDOMIRO DE S. F. SOBRINHO-38  
VALTER DE MELO-5,50,51  
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-28  
ZILMA DE VASCONCELOS BARROS-12

Setor de Publicacao  
**MARIA APARECIDA DA SILVA BRAGA**  
Diretor(a) da Secretaria, em exercício na  
3ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 4º andar,  
Conj. Pedro Gondim,  
CEP 58031-220, Fone (83) 2108-4081

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RÉU AUSENTE**  
**EDT.0002.000001-8/2008/2/SP**  
**\*00115000200000182008\***

O Doutor Rogério Roberto Gonçalves de Abreu, **JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA**, Seção Judiciária da Paraíba, na forma da Lei etc. **FAZ SABER**, aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da **Ação Penal Pública nº 2002.82.00.000934-4, Classe 31**, movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra **LAWRENCE GAINSBURY**, brasileiro naturalizado, casado, com endereço profissional à Rua Miguel Couto, nº 105, salas 2005/2007, Centro, Rio de Janeiro/RJ e endereço profissional na rua Presidente Vargas, nº 482, 22º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ e **DAVID JON ANDERSON**, norte-americano, casado, residente e domiciliado no endereço 4 Belknap Lane P. O. Box 4663 – Sunriver – Oregon/USA por terem, na condição de representantes da empresa BRASFRUTAS S/A, deixado de repassar para os cofres do INSS os valores descontados dos salários de seus empregados, crime previsto no artigo 168-A, do Código Penal Brasileiro c/ c o artigo 71 do Código Penal. e, como consta dos autos, encontrar-se o réu **David Jon Anderson** atualmente em lugar incerto ou não sabido, determinou este Juízo a expedição do presente edital, através do qual fica, **CIENTE da Decisão** cujo teor é o seguinte: "(...) **É pacífica a jurisprudência tanto do Supremo Tribunal Federal quanto do Superior Tribunal de Justiça no sentido da irretroatividade do artigo 366 do Código de Processo Penal, já com a sua nova redação, aos réus revéis que tenham praticado delitos antes da vigência da Lei nº 9.271, de 17 de abril de 1996, haja vista a impossibilidade de cisão das normas de caráter processual (suspensão do processo) e material (suspensão da prescrição), nela contidas. Determinava o artigo 366 do Código de Processo Penal, antes da alteração introduzida pela Lei nº 9.271/96, que "o processo seguirá à revelia**

**do acusado que, citado inicialmente ou intimado para qualquer ato do processo, deixar de comparecer sem motivo justificado". ISTO POSTO, decreto a revelia do réu David Jon Anderson e determino o prosseguimento do presente feito. Indique a Secretaria profissional credenciado para atuar na defesa do réu David Jon Anderson. Dê-se ciência, por edital, ao réu David Jon Anderson. Ciência ao Ministério Público Federal".** E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro de 2008. Eu, Alexandre Moriconi Corrêa, Supervisor da Seção de Procedimentos Criminais, o digitei. E eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques - Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e rubriquei. **ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU**  
Juiz Federal Substituto da 2ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000008-9/2008**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 10/01/2008  
**PROCESSO 00.0018169-2 APENSOS**  
**CLASSE 99**  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** LUCENA INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA.  
**INTIMAÇÃO DE LUCENA INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA, em seu representante legal, CPF/CGC: 08.307.233/0001-43)**  
**CDA4229740830**  
**FINALIDADE**Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Recebo a apelação de fls. 42/47 no duplo efeito. Intime-se a parte adversa para apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região", bem como da r. sentença de fls. 34/40, cujo teor é o seguinte: "(...) **Isso posto**, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e levante-se a constrição efetivada à fl. 16. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais." De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARIA CRISTINA G DA SILVA NEFF** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000009-3/2008**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 10/01/2008  
**PROCESSO 00.0017844-6 APENSOS**  
**CLASSE 99**  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** J L MOREIRA  
**INTIMAÇÃO DE J.L. MOREIRA, na pessoa de seu representante legal (CNPJ: 08.580.912/0001-91)**  
**CDA4229784293**  
**FINALIDADE**Intimar dos atos judiciais proferidos por este Juízo, cujas redações seguem abaixo transcritas:" (...) Isso posto, quanto ao crédito remanescente cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente e julgo o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais""Recebo a apelação de fls. 57/61 no duplo efeito. Cientifique-se a parte contrária da sentença, bem como facultando a apresentação de contra-razões." De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARIA CRISTINA G DA SILVA NEFF** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000010-6/2008**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

**DATA:** 15/01/2008  
**PROCESSO 2007.82.01.001292-1 APENSOS**  
**CLASSE 99**  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADO:** GEORGE JOSE GOUVEIA DA SILVA  
**CITAÇÃO DE GEORGE JOSE GOUVEIA DA SILVA - CPF nº: 451.613.724-00**  
**NATUREZA DA DIVIDAIRPF/2007**  
**CDA4210700211294**  
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 39.681,02 (abr/2007), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.  
**MARIA CRISTINA G DA SILVA NEFF**  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

**Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.**

**Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.**

**Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.**

**@ diariodajustica@uniaio.pb.gov.br** **3218.6518**

